

PREGÃO ELETRÔNICO

90076/2024

CONTRATANTE (UASG)

158125

OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para transporte rodoviário de passageiros através de fretamento, para atender as eventuais demandas dos campi Araquari, Abelardo luz, Blumenau (campus e Reitoria), Concórdia, Fraiburgo, Luzerna, São Bento do Sul e São Francisco do sul, conforme as condições estabelecidas no edital da licitação e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 916.360,01 (novecentos e dezesseis mil, trezentos e sessenta reais e um centavo)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 03/10/2024 às 10:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM em alguns itens > verificar item 3.5 do Edital



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1.	DO OBJETO	3
2.	DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
4.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
6.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	8
7.	DA FASE DE JULGAMENTO	12
8.	DA FASE DE HABILITAÇÃO	15
9.	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	17
10.	DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	17
11.	DOS RECURSOS	18
12.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	19
13.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	21
14.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21

EDITAL

INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE - CAMPUS ARAQUARI**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90076/2024**

(Processo Administrativo nº 23349.002494/2024-15)

Torna-se público que o Instituto Federal Catarinense — *Campus Araquari*, sediado às margens da Rodovia BR 280, km 27, nº 5.200, por meio da Coordenação de Licitações e Contratos, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para transporte rodoviário de passageiros através de fretamento, para atender as eventuais demandas dos campi Araquari, Abelardo Luz, Blumenau (campus e Reitoria), Concórdia, Fraiburgo, Luzerna, São Bento do Sul e São Francisco do Sul, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. *A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.*

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
 - 3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis

pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, **para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021**, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da **Lei Complementar nº 123, de 2006** e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. **pessoas jurídicas reunidas em consórcio;**

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

- 3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- 4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

- 4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da

perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

- 4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. valor unitário do item;
 - 5.1.2. Quantidade cotada
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
 - 5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser ***de 0,01% (zero vírgula zero um por cento)***.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

- 6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 6.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.20.2.2. empresas brasileiras;
- 6.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.4.1. **O modelo de proposta foi disponibilizado no Anexo IV.**

6.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificado em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.6.1. conter vícios insanáveis;
- 7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

- 7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio que possibilite a averiguação de autenticidade.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

- 8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **até duas horas, prorrogável** por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.
- 8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

- 8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco)** dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.
- 10.1.1.** dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 10.1.2.** dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 10.2.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

- 10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

- 11.1.A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2.O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3.Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.4.Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5.O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6.Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

- 11.7.O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8.O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9.O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://sig.ifc.edu.br/public/jsp/portal.jsf>.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
ou
- 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.5. fraudar a licitação
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

- 12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

- 12.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *para o e-mail: licitacao.araguari@ifc.edu.br.*
- 13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

- 14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://licitacoescontratos.ifc.edu.br/licitacoes-e-contratos/licitacoes-e-contratos-2024>.
- 14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
 - 14.11.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços
 - 14.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato
 - 14.11.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta
 - 14.11.5. ANEXO V – Relação da Frota de Veículos
 - 14.11.6. ANEXO VI – Pedido de Viagem
 - 14.11.7. ANEXO VII – Relação de Identificação dos Passageiros
 - 14.11.8. ANEXO VIII – Controle de Quilometragem de Viagem
 - 14.11.9. ANEXO IX – Instrumento de Medição de Resultado
 - 14.11.10. ANEXO X – Modelo de Autorização para Subcontratação

Araquari, 18 de Setembro de 2024.

[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021



SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - LICITAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE - CAMPUS ARAQUARI

(Processo Administrativo nº **23349.002494/2024-15**)

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 90076/2024

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de empresa especializada em prestação de serviços para transporte rodoviário de passageiros para atender às eventuais demandas dos Campus Araquari, Abelardo Luz, Blumenau (Campus e Reitoria), Concórdia, Fraiburgo, Luzerna, São Bento do Sul e São Francisco do Sul, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

RELAÇÃO DOS ITENS E VALORES

ITENS E QUANTITATIVOS - CAMPUS ABELARDO LUZ

Item	Especificação	Unidade de Medida	Estimativa de KM em 12 meses	Valor Unitário	Valor Total
1	(Um Veículo por Viagem) Micro ônibus 22 Lugares - Contratação de empresa de transporte rodoviário para realização de viagens. (Abelardo Luz)	Quilometragem	800	R\$ 8,10	R\$ 6.480,00

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

2	(Um veículo por viagem) VAN DE 15 LUGARES - Contratação de empresa de transporte rodoviário para realização de viagens. (Abelardo Luz)	Quilometragem	400	R\$ 4,97	R\$ 1.988,00
3	(Um veículo por viagem) ÔNIBUS DE 42 LUGARES - Contratação de empresa de transporte rodoviário para realização de viagens. (Abelardo Luz)	Quilometragem	4200	R\$ 9,60	R\$ 40.320,00

ITENS E QUANTITATIVOS - CAMPUS ARAQUARI

Item	Especificação	Unidade de Medida	Estimativa de KM em 12 meses	Valor Unitário	Valor Total
4	(Um Veículo por Viagem) Micro ônibus 22 Lugares - Contratação de empresa de transporte rodoviário para realização de viagens. (Araquari)	Quilometragem	800	R\$ 8,10	R\$ 6.480,00
5	(Dois veículos por viagem) Micro ônibus 22 Lugares - Contratação de empresa de transporte rodoviário para realização de viagens. (Araquari)	Quilometragem	400	R\$ 12,44	R\$ 4.976,00
6	(Um veículo por viagem) VAN DE 15 LUGARES - Contratação de empresa de transporte rodoviário para realização de viagens. (Araquari)	Quilometragem	400	R\$ 4,97	R\$ 1.988,00
7	(Dois veículos por viagem) VAN DE 15 LUGARES - Contratação de empresa de transporte rodoviário para realização de viagens. (Araquari)	Quilometragem	200	R\$ 9,22	R\$ 1.844,00
8	(Um veículo por viagem) ÔNIBUS DE 42 LUGARES - Contratação de empresa de transporte rodoviário para realização de viagens. (Araquari)	Quilometragem	4200	R\$ 9,60	R\$ 40.320,00
9	(Dois veículos por viagem) ÔNIBUS DE 42 LUGARES - Contratação de empresa de transporte rodoviário para realização de viagens. (Araquari)	Quilometragem	2100	R\$ 13,29	R\$ 27.909,00

ITENS E QUANTITATIVOS - CAMPUS BLUMENAU E REITORIA					
Item	Especificação	Unidade de Medida	Estimativa de KM em 12 meses	Valor Unitário	Valor Total
10	(Um Veículo por Viagem) Micro ônibus 22 Lugares - Contratação de empresa de transporte rodoviário para realização de viagens. (Blumenau)	Quilometragem	3000	R\$ 8,60	R\$ 25.800,00
11	(Um veículo por viagem) VAN DE 15 LUGARES - Contratação de empresa de transporte rodoviário para realização de viagens. (Blumenau)	Quilometragem	3000	R\$ 4,97	R\$ 14.910,00
12	(Um veículo por viagem) ÔNIBUS DE 42 LUGARES - Contratação de empresa de transporte rodoviário para realização de viagens. (Blumenau)	Quilometragem	14000	R\$ 9,60	R\$ 134.400,00
13	(Dois veículos por viagem) ÔNIBUS DE 42 LUGARES - Contratação de empresa de transporte rodoviário para realização de viagens. (Blumenau)	Quilometragem	7000	R\$ 14,50	R\$ 101.500,00
ITENS E QUANTITATIVOS - CAMPUS CONCÓRDIA					
Item	Especificação	Unidade de Medida	Estimativa de KM em 12 meses	Valor Unitário	Valor Total
14	(Um Veículo por Viagem) Micro ônibus 22 Lugares - Contratação de empresa de transporte rodoviário para realização de viagens ATÉ 250km. (Concórdia)	Quilometragem	2000	R\$ 7,70	R\$ 15.400,00

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

15	(Um Veículo por Viagem) Micro ônibus 22 Lugares - Contratação de empresa de transporte rodoviário para realização de viagens ACIMA DE 250km. (Concórdia)	Quilometragem	4000	R\$ 7,63	R\$ 30.520,00
16	(Um veículo por viagem) VAN DE 15 LUGARES - Contratação de empresa de transporte rodoviário para realização de viagens ATÉ 250km (Concórdia)	Quilometragem	2000	R\$ 4,97	R\$ 9.940,00
17	(Um veículo por viagem) VAN DE 15 LUGARES - Contratação de empresa de transporte rodoviário para realização de viagens A PARTIR DE 250km (Concórdia)	Quilometragem	4000	R\$ 4,97	R\$ 19.880,00
18	(Um veículo por viagem) ÔNIBUS DE 42 LUGARES - Contratação de empresa de transporte rodoviário para realização de viagens COM DISTÂNCIAS DE 201 (DUZENTOS) ATÉ 500 (QUINHENTOS) KM. (Concórdia)	Quilometragem	3000	R\$ 8,50	R\$ 25.500,00
19	(Um veículo por viagem) ÔNIBUS DE 42 LUGARES - Contratação de empresa de transporte rodoviário para realização de viagens acima de 250KM (Concórdia)	Quilometragem	14000	R\$ 8,00	R\$ 112.000,00

ITENS E QUANTITATIVOS - CAMPUS FRAIBURGO

Item	Especificação	Unidade de Medida	Estimativa de KM em 12 meses	Valor Unitário	Valor Total
20	(Um veículo por viagem) VAN DE 15 LUGARES - Contratação de empresa de transporte rodoviário para realização de viagens. (Fraiburgo)	Quilometragem	1500	R\$ 4,97	R\$ 7.455,00
21	(Um veículo por viagem) ÔNIBUS DE 42 LUGARES - Contratação de empresa de transporte rodoviário para realização de viagens. (Fraiburgo)	Quilometragem	11000	R\$ 9,00	R\$ 99.000,00

ITENS E QUANTITATIVOS - CAMPUS LUZERNA

Item	Especificação	Unidade de Medida	Estimativa de KM em 12 meses	Valor Unitário	Valor Total
22	(Um Veículo por Viagem) Micro ônibus 22 Lugares - Contratação de empresa de transporte rodoviário para realização de viagens. (Luzerna)	Quilometragem	1500	R\$ 8,10	R\$ 12.150,00
23	(Um veículo por viagem) ÔNIBUS DE 42 LUGARES - Contratação de empresa de transporte rodoviário para realização de viagens. (Luzerna)	Quilometragem	5000	R\$ 9,00	R\$ 45.000,00

ITENS E QUANTITATIVOS - CAMPUS SÃO BENTO DO SUL

Item	Especificação	Unidade de Medida	Estimativa de KM em 12 meses	Valor Unitário	Valor Total
24	(Um Veículo por Viagem) Micro ônibus 22 Lugares - Contratação de empresa de transporte rodoviário para realização de viagens. (São Bento do Sul)	Quilometragem	1000	R\$ 8,60	R\$ 8.600,00
25	(Um veículo por viagem) VAN DE 15 LUGARES - Contratação de empresa de transporte rodoviário para realização de viagens. (São Bento do Sul)	Quilometragem	1000	R\$ 5,00	R\$ 5.000,00
26	(Um veículo por viagem) ÔNIBUS DE 42 LUGARES - Contratação de empresa de transporte rodoviário para realização de viagens. (São Bento do Sul)	Quilometragem	3000	R\$ 9,60	R\$ 28.800,00

ITENS E QUANTITATIVOS - CAMPUS SÃO FRANCISCO DO SUL

Item	Especificação	Unidade de	Estimativa de KM em 12	Valor Unitário	Valor Total
------	---------------	------------	------------------------	----------------	-------------

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

		Medida	meses		
27	(Um Veículo por Viagem) Micro ônibus 22 Lugares - Contratação de empresa de transporte rodoviário para realização de viagens. (São Francisco do Sul)	Quilometragem	2000	R\$ 8,10	R\$ 16.200,00
28	(Um veículo por viagem) ÔNIBUS DE 42 LUGARES - Contratação de empresa de transporte rodoviário para realização de viagens. (São Francisco do Sul)	Quilometragem	8000	R\$ 9,00	R\$ 72.000,00
29	(Um veículo por viagem) VAN DE 15 LUGARES - Contratação de empresa de transporte rodoviário para realização de viagens. (São Francisco do Sul)	Quilometragem	1 <u>(este item será cancelado antes ou durante a sessão pública)</u>	R\$ 0,01 <u>(este item será cancelado antes ou durante a sessão pública)</u>	R\$ 0,01 <u>(este item será cancelado antes ou durante a sessão pública)</u>
VALOR TOTAL DE TODOS OS ITENS				R\$ 916.360,01	

- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 01 ano (máximo de 5 anos) contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a justificativa inserida na Cláusula 6 do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas do Estudo Técnico Preliminar, item 6.4, e em documento anexado aos autos do processo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada na cláusula 6 do Estudo Técnico Preliminar, Apêndice do Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Nesta contratação, a prestação dos serviços de fretamento deverá seguir às diretrizes da Agência Nacional de Transporte Terrestre - ANTT, atender a Resolução 1.166, de 05 de outubro de 2005, a Resolução ANTT Nº 4.777 DE 06/07/2015 e suas atualizações, o Decreto nº 1.342, de 22 de junho de 2021 do Governo do Estado de Santa Catarina e, no que couber, ao Guia Nacional de Contratos Sustentáveis da Advocacia Geral da União – AGU, 6ª Edição, de Setembro de 2023, a saber:

- 4.1.1. As empresas interessadas em prestar os serviços constantes neste objeto de licitação, deverão comprovar que são legalmente constituídas para atuar na prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

- 4.1.1.1. Como requisito da Contratação, a empresa deverá apresentar o Termo de Autorização de Fretamento, concedido pela Diretoria da ANTT, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União - D.O.U; para mais informações, acesse o link: [Concessão de Termo de Autorização para prestar serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, em regime de fretamento \(TAF\)](#).

- 4.1.1.1.1. Para viagens intermunicipais, a empresa deverá comprovar sua licença junto à Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) para prestar serviços de transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros realizado em regime de fretamento, conforme os termos do Decreto nº 1.342, de 22 de junho de 2021.

- 4.1.1.1.2. A comprovação da autorização será estendida às empresas subcontratadas.

- 4.1.1.1.2. Na prestação dos serviços poderão ser utilizados somente os veículos habilitados pela ANTT, após análise do cadastro dos mesmos pela empresa detentora do TAF; para mais informações, acesse o link: [Habilitação de veículo](#)

[para prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros em regime de autorização ou fretamento \(SisHAB\).](#)

4.1.2. A comprovação da habilitação dos veículos será estendida às empresas subcontratadas.

4.1.2.1. Os serviços somente poderão ser prestados por condutores dos veículos (motoristas) cadastrados pelas Empresas Permissionárias ou Autorizatórias de serviços outorgados pela ANTT (CNAE 4922-1/02 e 4922-1/03); para mais informações, acesse o link: [Habilitação de motorista para prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros em regime de fretamento ou autorização.](#)

4.1.2.1.1.1. A comprovação da habilitação dos motoristas será estendida às empresas subcontratadas.

4.1.2.2. Antes de cada viagem interestadual, a prestadora de serviços tendo já apresentado toda a documentação anterior, deverá apresentar a Concessão de Licença para a Viagem em regime de fretamento excepcional, conforme Resolução n. 4.777/2015 da ANTT; para mais informações, acesse o link: [Habilitação de motorista para prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros em regime de fretamento ou autorização.](#)

4.1.2.3. Antes de cada viagem intermunicipal, a prestadora de serviços, além de apresentar o Termo de Autorização de Fretamento expedido pela ANTT, deverá apresentar a Licença para Serviço de Fretamento Eventual da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade; para mais informações, acesse o link: [Solicitar licença para serviço de fretamento eventual](#)

4.1.2.3.1. A concessão da licença para a viagem será estendida às subcontratadas.

Subcontratação

4.2. Será permitida a subcontratação até o limite de 25% do valor total do Contrato.

4.2.1. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes do serviço, quando houver a ocorrência de mais de uma viagem no mesmo espaço de tempo, em trechos que empreguem quantidades de veículos e serviços superiores à frota.

4.2.2. Tal faculdade fica condicionada à comprovação da situação por parte da contratada (demanda) frente a sua frota de veículos (capacidade operacional), e a aceitação e autorização prévia por parte do Fiscal do Contrato ou demandante dos serviços, desde que mantidos e

garantidos os mesmos critérios de qualidade, documentos e especificação dos veículos.

4.2.3. A Contratada deverá apresentar à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.2.3.1.1. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.2.3.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2.3.3. A subcontratada deverá apresentar todos os documentos do Pedido de Viagem antes da prestação do serviço.

4.2.3.3.1. a Contratada permanecerá responsável por qualquer dano causado pela empresa subcontratada, aos passageiros e aos bens transportados

4.2.3.3.2. A emissão da nota fiscal deverá ser efetuada pela CONTRATADA e os pagamentos serão efetuados única e exclusivamente em favor da CONTRATADA.

4.2.3.3.3. A NEGATIVA da subcontratação não desobriga a CONTRATADA de cumprimento às obrigações contratuais, devendo realizar o serviço conforme Edital, Termo de Referência, Anexos, e o contrato.

4.3. As microempresas e/ou empresas de pequeno porte a serem subcontratadas serão indicadas e qualificadas pela licitante melhor classificada juntamente com a descrição dos bens e/ou serviços a serem por elas fornecidos e seus respectivos valores, no caso da hipótese prevista no art. 48, II, da LC 123/2006;

4.3.1. Apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

4.3.2. Substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a Contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis,

ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

4.4. Não será aplicável a exigência de subcontratação quando a licitante for qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O Campus ou a Reitoria do Instituto Federal Catarinense – IFC, informará à CONTRATADA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, a data, horário e o itinerário da viagem intermunicipal e interestadual que será realizada.

5.1.1.1. Após o recebimento da Requisição de Transporte (Anexo VI), emitida pelo IFC, a contratada deverá:

a) confirmar o agendamento;

b) antes de cada execução do serviço, com antecedência mínima de 24 horas, a empresa deverá indicar e submeter à Instituição para aprovação o nome e a qualificação do profissional que atuará como motorista, podendo ser solicitada por parte do IFC a substituição do profissional, que deverá ser prontamente atendida pela empresa;

c) antes de cada execução do serviço, com antecedência mínima de 24 horas, a empresa deverá indicar e submeter à Instituição para aprovação os documentos descritos nos itens 4.1 a 4.2.3.3.3, podendo ser solicitada por parte do IFC a substituição do veículo e/ou motorista, que deverá ser prontamente atendida pela empresa.

5.1.1.2. A contratada deverá cumprir rigorosamente todos os prazos e horários constantes na Requisição de Transporte.

- 5.1.1.3. A contratação dos serviços se dará por quilometragem percorrida “rodada” sem garantia de franquia mensal, pagamento de diárias, alimentação, hospedagem, pedágios ou qualquer outro valor.
- 5.1.2. No caso de viagens dentro do Município onde localiza-se o Campus ou da Reitoria, a antecedência mínima será de 10 (dez) dias corridos.
- 5.1.3. Os prazos de contratação das viagens poderão ser reduzidos, quando solicitados formalmente (e-mail ou mensagens eletrônicas) pelo servidor (a) técnico (a) administrativo ou professor (a) responsável pela viagem, mediante aceitação e disponibilidade de veículo e motorista da CONTRATADA.
- 5.1.4. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente todos os prazos e horários predeterminados pelo servidor (a) (técnico (a) administrativo ou professor (a) do Campus ou da Reitoria IFC responsável pela viagem.
- 5.1.5. O controle e a anotação da quilometragem percorrida em todo o deslocamento ficarão a cargo do servidor (a) (técnico (a) administrativo ou professor (a) responsável pela viagem.
- 5.1.6. A contagem da quilometragem percorrida em cada viagem será calculada a partir do endereço do Campus ou da Reitoria conforme o Termo de Referência deste certame.
- 5.1.7. Na logística de cada viagem, a CONTRATADA deverá obedecer às determinações da legislação de trânsito vigentes.
- 5.1.8. Na apresentação do veículo no Campus ou na Reitoria para prestação do serviço, a CONTRATADA deverá apresentar as documentações exigidas no Edital, Termo de Referência e Anexos, que será conferida conforme a documentação do Pedido de Viagem - Anexo VI deste certame.
- 5.1.9. A CONTRATANTE poderá realizar o cancelamento da viagem.
- 5.1.9.1. A antecedência do aviso de cancelamento deverá ocorrer com até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário marcado para o deslocamento.
- 5.1.9.2. A CONTRATANTE, por meio do servidor (a) técnico (a) administrativo ou professor (a) responsável pela viagem, informará à CONTRATADA por meio formal (e-mail ou mensagens eletrônicas) as justificativas do cancelamento.
- 5.1.10. Caso ocorram viagens simultâneas, a CONTRATADA deverá disponibilizar o número de veículos necessários para o correto deslocamento.

- 5.1.11. Todos os veículos deverão estar em conformidade com o Edital, Termo de Referência, e Anexos.
- 5.1.12. Os veículos de transporte de passageiros, quando da prestação dos serviços, deverão possuir apólice de seguro na forma da legislação vigente e de acordo com os critérios estabelecidos pelos órgãos fiscalizadores (ANTT/DETER).
- 5.1.13. Algumas viagens solicitadas pelo Instituto Federal Catarinense - IFC poderão ocorrer em vias não asfaltadas. Quando essas vias, comprovadamente, não comportarem os veículos descritos neste termo de referência, ficará a cargo do Fiscal de Contrato fornecer autorização para que o veículo seja substituído por outro que consiga trafegar no trecho solicitado.
- 5.1.14. Em caso de cancelamento de requisição de transporte, com antecedência mínima de 24 horas do início da prestação do serviço, não haverá pagamento para a contratada.
- 5.1.15. Nos casos de cancelamento com prazo menor que 24 horas, será realizado pagamento de 10% (dez por cento) do total previsto na requisição de transporte.
- 5.1.16. Para a execução dos serviços a contratada estará ciente de que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, insumos, combustível, manutenção com ou sem substituição de peças, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais.
- 5.1.17. O valor da proposta também compreende, obrigatoriamente, todas as taxas, pedágios, seguros, bem como as diárias, hospedagem e alimentação dos motoristas, guias e ajudantes e demais incidências sobre a realização das viagens.
- 5.1.18. Em razão da imprevisibilidade dos serviços, a empresa estará ciente de que os mesmos serão executados conforme as necessidades do IFC, sem restrição a horários, quantidade de veículos e datas.

Materiais a serem disponibilizados

- 5.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades necessárias, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.3. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- 5.3.1. A CONTRATADA deverá ser responsável pela contratação de motorista. Esse deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com o veículo e com vigência dentro da validade;
- 5.3.2. A contratada deverá executar os serviços com veículos próprios, comprovados através da apresentação da CRV e CRLV, registrado no nome da empresa ou em nome do proprietário/sócio da empresa ou ainda contrato de comodato, de aluguel ou arrendamento registrados e incluídos no CRV e CRLV do veículo na forma da RESOLUÇÃO Nº 339/2010 - CONTRAN.
- 5.3.3. A CONTRATADA será responsável por todas as despesas do motorista durante a viagem, tais como: diárias, alimentação, salário, encargos trabalhistas, previdenciários, seguro e demais despesas pertinentes;
- 5.3.4. O (s) pedágio (s) durante o trajeto das viagens, o abastecimento do veículo, o conserto do veículo por conta de imprevistos e acidentes, correrão por conta da CONTRATADA.
- 5.3.5. A CONTRATADA é responsável junto aos órgãos competentes (ANTT, DAER, DETER, entre outros) pelas licenças, guias de transporte, autorizações, e demais documentações que regulamentam viagens intermunicipais, interestaduais ou internacionais.
- 5.3.6. A CONTRATADA é responsável e deverá garantir aos passageiros da viagem o Seguro Obrigatório.
- 5.3.7. Para viagens de Ônibus, Micro Ônibus ou VAN acima de 05:30h (cinco horas e meia) ininterruptas, conforme artigo 67-C da Lei 13.103 de 2015, a CONTRATADA deverá disponibilizar 02 (dois) motoristas para realizar o percurso. Todos os motoristas deverão estar habilitados em conformidade com o Edital, Termo de Referência, e Anexos.
- 5.3.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar Ônibus, Micro Ônibus e VAN com no máximo 15 (quinze) anos de fabricação, conforme Incisos I e II do Artigo 15 da Resolução nº 4.777 de 2015, contados a partir da solicitação do serviço da viagem pela CONTRATANTE.
- 5.3.9. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar documentação que comprove a regularidade do veículo antes de realizar a viagem, caso seja solicitado pelo servidor (a) técnico (a) administrativo ou professor (a) responsável pela viagem.
- 5.3.10. Os ônibus com mais de 15 (quinze) anos de fabricação deverão ser submetidos à Inspeção Técnica Veicular com periodicidade semestral, devendo os demais veículos serem inspecionados anualmente, conforme Parágrafo único do artigo 16 da Resolução nº 4.777 de 2015.

- 5.3.11. A CONTRATADA deverá possuir a documentação que comprove a regularidade da Inspeção Técnica Veicular semestral ou anual, em conformidade com a idade do veículo. A CONTRATADA deverá apresentar o documento, caso seja solicitado pelo servidor (a) técnico (a) administrativo ou professor (a) responsável pela viagem.
- 5.3.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar Ônibus, Micro Ônibus e VAN que possua sistema de som e microfone em perfeito estado de funcionamento. O microfone deverá estar disponível para uso do servidor (a) técnico (a) administrativo ou professor (a) responsável pela viagem.
- 5.3.13. A CONTRATADA deverá disponibilizar Ônibus, Micro Ônibus e VAN limpos e higienizados.
- 5.3.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar Ônibus, Micro Ônibus e VAN com Ar Condicionado.
- 5.3.15. A contratada será responsável, em todas as viagens, por todos os seguros relacionados ao transporte de bagagens e de passageiros (morte, invalidez, despesas médicas e hospitalares), responsabilizando-se também pelo pagamento dos mesmos.
- 5.3.16. Todos os veículos devem atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1 de 11/02/1993 e nº 272 de 14/09/2000. Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18 de 06/05/1986 e nº 315 de 29/10/2002.
- 5.3.17. A contratada deverá disponibilizar veículos em perfeito estado de conservação (limpeza), conduzidos por profissionais devidamente habilitados (C.N.H) e que façam parte de seu quadro de pessoal.
- 5.3.18. A contratada deverá Executar o serviço de transporte em perfeitas condições de uso: mecânica, lataria, equipamentos de segurança, pneus, limpeza do veículo, além de observar todas as normas do Código de Trânsito Brasileiro e suas alterações.
- 5.3.19. A contratada deverá garantir socorro imediato, em caso de quebras ou acidentes com os veículos em viagem, fazendo a devida substituição do veículo contratado por outro que atenda as especificações, em situações em que o mesmo não estiver em condições de trafegar.

- 5.3.20. A contratada deverá possuir veículo adaptado a passageiro cadeirante ou que poderá disponibilizar veículo adaptado quando demandado.
- 5.3.21. Os veículos fretados deverão permitir a identificação da CONTRATADA.
- 5.3.22. O veículo deverá exibir a fixação dos seis últimos algarismos do número de cadastro da CONTRATADA na ANTT na parte externa da porta dianteira, conforme modelo da Resolução 4.777 de 06/07/2015 da ANTT e suas atualizações.
- 5.3.23. Disponibilizar veículos com sistema de monitoramento, em atendimento aos Artigos 29 e 67 da Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015 (transporte interestadual e internacional sob regime de fretamento), e do Artigo 47 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015 da ANTT.
- 5.3.24. Realizar a identificação dos passageiros na forma regulamentar. A identificação observará o artigo 15 e o parágrafo único deste mesmo artigo do Decreto nº 1.342 de 2021 do estado de Santa Catarina.
- 5.3.25. A identificação dos passageiros, por solicitação da CONTRATADA, poderá ser fornecida pelo servidor (a) (técnico (a) administrativo ou professor (a) do IFC responsável pela viagem conforme **Anexo VII**.
- 5.3.26. Providenciar assistência aos passageiros, inclusive pagamento de alimentação e pousada, nos casos de interrupção da viagem que a CONTRATADA DER CAUSA OU SEJA RESPONSÁVEL, sem possibilidade de prosseguimento no mesmo dia. Para interrupção acima de 4 (quatro) horas, durante o dia, em horário compreendido entre 07h e 20h, a CONTRATADA deverá realizar o pagamento de refeição para todos os passageiros. Para interrupção após o horário das 20h, e sem previsão de prosseguimento nas próximas 2h que exceder o horário das 20h, a CONTRATADA deverá realizar o pagamento da hospedagem para todos os passageiros em local seguro e compatível com o ambiente escolar (hotéis ou pousadas), em quartos de no máximo 4 pessoas.
- 5.3.27. Prestar imediata assistência aos passageiros, em caso de acidente de trânsito, assalto ou outras ocorrências envolvendo o veículo ou seus passageiros, e comunicar o fato à ANTT, a polícia, bombeiros, e a CONTRATANTE.
- 5.3.28. Observar toda legislação pertinente à prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo municipal e interestadual de passageiros realizado em regime de fretamento.

- 5.3.29. Responsabilizar-se pela segurança da viagem, manutenção, conservação, e preservação das características técnicas dos veículos.
- 5.3.30. Garantir o cumprimento do roteiro de viagem previsto em caso de pane ou avarias com o veículo.
- 5.3.31. Orientar o motorista que quando em serviço, deverá apresentar-se identificado.
- 5.3.32. Proporcionar tratamento prioritário e adequado aos passageiros com deficiência ou com mobilidade reduzida de forma a garantir a eles condição para utilização do veículo com segurança e autonomia, total ou assistida, nos serviços de fretamento, devendo ainda:
- 5.3.32.1. Quando do transporte de passageiros com deficiência ou com mobilidade reduzida, deverão dispor de cadeira de transbordo, sem prejuízo de outras alternativas previstas em resolução específica da ANTT.
- 5.3.32.2. Adotar, no âmbito de suas competências, as providências necessárias para assegurar instalações e serviços acessíveis.
- 5.3.32.3. Providenciar os recursos materiais e pessoal qualificado para prestar atendimento prioritário.
- 5.3.32.4. Divulgar, em local de fácil visualização, o direito a atendimento prioritário de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- 5.3.32.5. Proceder à adequação de todos os sistemas de informações destinados ao atendimento de pessoas com deficiência, inclusive auditiva ou visual, garantindo-lhes condições de acessibilidade.
- 5.3.32.6. Dispor de veículos equipados com dispositivos sonoros ou visuais, facilmente identificáveis e acessíveis, junto a todos os assentos reservados preferencialmente a passageiros com deficiência ou com mobilidade reduzida, que permitam a sinalização de necessidade de atendimento ao condutor do veículo.
- 5.3.32.7. A CONTRATADA garantirá o embarque ou desembarque de pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, adotando uma ou mais das seguintes possibilidades:
- 5.3.32.7.1. passagem em nível da plataforma de embarque ou desembarque do terminal (ou ponto de parada) para passageiros.
- 5.3.32.7.2. dispositivo de acesso instalado no veículo, interligando este com a plataforma.
- 5.3.32.7.3. dispositivo de acesso instalado na plataforma de embarque, interligando-a ao veículo.

5.3.32.7.4. rampa móvel colocada entre o veículo e a plataforma.

5.3.32.7.5. plataforma elevatória ou cadeira de transbordo.

5.3.33. Disponibilizar acesso dos passageiros portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida aos seus equipamentos e ajudas técnicas nos locais de embarque e desembarque de passageiros e em todos os pontos intermediários de parada, entre a origem e o destino das viagens.

5.3.34. Proporcionar gratuita e prioritariamente, mesmo que excedam os limites máximos de peso e dimensões de bagagem, estabelecidos em resoluções específicas, o transporte de todos os equipamentos e ajudas técnicas de usos dos passageiros com deficiência ou com mobilidade reduzida, pois não serão consideradas bagagens.

5.3.35. Obedecer a Resolução nº 4.777, de 06 de julho de 2015 e suas alterações, a Resolução nº 3.871, de 01 de agosto de 2012, a Resolução nº 4.323, de 30 de abril de 2014, e outras normas e regulamentações pertinentes ao objeto desta Licitação.

5.3.36. Responsabilizar-se pelas obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes que abrangem a profissão de motorista ou de categoria equivalente, às despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5.3.37. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela AÇÃO OU OMISSÃO de seus motoristas, empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, aos passageiros e à CONTRATANTE.

5.3.38. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela AÇÃO OU OMISSÃO de seus motoristas, empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, aos passageiros e à CONTRATANTE.

5.3.39. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependência da CONTRATANTE.

5.3.40. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

5.3.41. Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados.

Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- a. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. A depender do município abrangido pelo campus relativo ao(s) item(s) vencido(s) pela empresa, quanto tratar-se de viagens intermunicipais, a empresa deverá comprovar sua licença junto à Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) para prestar serviços de transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros realizado em regime de fretamento, conforme os termos do Decreto nº 1.342, de 22 de junho de 2021.
- 6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.7. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.9.1. A Minuta de Contrato deverá sempre ser acompanhada pelo Fiscal juntamente com todo o Termo de Referência e anexos do Edital, que são modelos de documentos utilizados na execução do Contrato.

6.9.1.1. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços

6.9.1.2. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

6.9.1.3. ANEXO IV – Modelo de Proposta

6.9.1.4. **ANEXO V – Relação da Frota de Veículos**

6.9.1.5. **ANEXO VI – Pedido de Viagem**

6.9.1.6. **ANEXO VII – Relação de Identificação dos Passageiros**

6.9.1.7. **ANEXO VIII – Controle de Quilometragem de Viagem**

6.9.1.8. **ANEXO IX – Instrumento de Medição de Resultado**

6.9.1.9. **ANEXO X – Modelo de Autorização para Subcontratação**

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

- 6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 6.18. O fiscal técnico deverá observar se a empresa apresentou previamente as informações sobre os veículos, antes da execução dos serviços:**
- 6.18.1. O fiscal administrativo deverá verificar se a empresa solicitou autorização para subcontratar;
- 6.18.1.1. Será responsabilidade do fiscal administrativo acompanhar se a execução dos serviços através de subcontratação se mantém dentro do percentual admitido.
- 6.18.1.2. Será responsabilidade do fiscal administrativo verificar se a empresa apresentada como subcontratada para execução de viagem atende aos mesmos requisitos de qualificação técnica que habilitaram a Contratada.
- 6.19. *Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:***

- 6.19.1. Controle da quilometragem da viagem.
- 6.19.2. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional, bem como a Carteira Nacional de Habilitação de cada um deles, para fins de comprovação da habilitação para exercer a função relacionada aos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 6.19.3. Verificação da apresentação do motorista (asseio, uniforme, crachá de identificação).

- 6.19.4. Verificar se a Contratada, através de documento, garantiu aos passageiros o Seguro Obrigatório, conforme estabelecido no Artigo 54, da Resolução 1.166, de 05 de outubro de 2005 e:
- 6.19.4.1. Verificar se a Contratada apresentou Certificado de Registro para fretamento (registro ANTT);
 - 6.19.4.2. Verificar se a Contratada apresentou Certificado de inspeção técnica do veículo (CITV) que fará a viagem;
 - 6.19.4.3. Verificar se a Contratada apresentou o Alvará de licença fornecido pela Prefeitura Municipal sede do licitante;
 - 6.19.4.4. Verificar se a Contratada apresentou Apólice de seguro no valor constante na resolução estabelecida pela ANTT (nas viagens a empresa deverá levar a referida apólice acompanhada todos os pagamentos efetuados);
 - 6.19.4.5. A depender do município abrangido pelo *campus* relativo ao(s) item(s) vencido(s) pela empresa, quanto tratar-se de viagens intermunicipais, verificar se a empresa comprovou sua licença junto à Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) para prestar serviços de transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros realizado em regime de fretamento, conforme os termos do Decreto nº 1.342, de 22 de junho de 2021.
 - 6.19.4.6. Verificar se a Contratada apresentou e atendeu a todas as documentações regulamentadas nas resoluções, normas técnicas e legislações vigentes relacionadas com o Código de Trânsito Brasileiro e a ANTT;
- 6.19.5. Solicitar à empresa contratada a substituição de qualquer veículo, cujo uso se considere inadequado às condições estabelecidas neste Termo de Referência, ou ainda, que não atendam às suas necessidades;
- 6.19.6. Verificação do cumprimento dos horários na viagem (da saída ao retorno).
- 6.19.7. Verificação da condução do veículo pelo (s) motorista (s) durante a viagem.
- 6.19.8. Verificação da conduta do (s) motorista (s) durante a viagem.
- 6.19.9. Verificação da documentação de habilitação do motorista.
- 6.19.10. Verificação da documentação do veículo.
- 6.19.11. Verificação do veículo quanto a estética, condições estruturais, pneus, cintos de segurança, ar-condicionado, e sistema de som e microfone.

- 6.19.12. Verificação do veículo quanto a limpeza interna e externa, higienização dos banheiros, e higienização dos bancos.
- 6.19.13. Verificação das medidas sanitárias e de segurança por conta de situações pandêmicas que possam surgir.
- 6.19.14. Requerer a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento das demais obrigações a que a empresa contratada se comprometeu em sua proposta de preços, a exemplo do pagamento do vale transporte, seguro coletivo e/ou individual, etc;
- 6.19.15. Não permitir que a mão de obra alocada pela empresa contratada execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.
- 6.19.16. A base de medição dos serviços de transporte é a quilometragem rodada aferida nesta prestação. O instrumento de medição da quilometragem será o hodômetro do veículo terceirizado, com a anotação no início e fim do trajeto requisitado em formulário próprio (Anexo VIII).
- 6.19.17. Preenchimento e apresentação do IMR após a execução de cada viagem.

Gestor do Contrato

- 6.20. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.21. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.22. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.23. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

- 6.24. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.25. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.26. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo IX.
- 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
- 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.1.1.4. deixar de utilizar veículos e motoristas conforme exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 7.3.1. Controle de quilometragem na viagem realizada.
- 7.3.2. Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

Do recebimento

- 7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **05 (cinco)** dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

- 7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))
- 7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à

fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **05 (cinco)** dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
- 7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)
- 7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.17.1. o prazo de validade;
 - 7.17.2. a data da emissão;
 - 7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.17.5. o valor a pagar; e
 - 7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para

que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. *O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*

7.28. *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.31. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.31.1. *As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.*

- 7.32. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.33. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).
- 7.34. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)
- 7.35. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por item.
- 8.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

Regime de execução

- 8.3. O regime de execução do contrato será Empreitada por Preço Unitário.

Exigências de habilitação

- 8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.5. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.12. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.19. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);
- 8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 - 8.24.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - 8.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
 - 8.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

- 8.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.
- 8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

¹Qualificação Técnica

- 8.28. **As empresas interessadas em prestar os serviços constantes neste objeto de licitação, deverão comprovar que são legalmente constituídas para atuar na prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.**

8.28.1. **Como requisito da Contratação, a empresa deverá apresentar o Termo de Autorização de Fretamento, concedido pela Diretoria da ANTT, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União - D.O.U; para mais informações, acesse o link: [Concessão de Termo de Autorização para prestar serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, em regime de fretamento \(TAF\)](#)**

8.28.1.1. *Será aceito o Certificado de Registro de Fretamento – CRF em substituição ao Termo de Autorização de Fretamento – TAF até a data de seu vencimento.*

8.28.1.2. *É vedada a sub autorização para a prestação do serviço em viagens interestaduais e internacionais. Entende-se por sub autorização, qualquer forma de transferência do direito de prestação de serviços de passageiros sob regime de fretamento Resolução ANTT nº 4.777 de 06/07/2015.*

- 8.29. Apresentar a relação dos veículos a serem utilizados na prestação do serviço, conforme modelo no anexo V, acompanhada de cópia dos respectivos Certificados de Registro de Licenciamento de Veículo – CRLV.

¹ Nota Explicativa: Além de avaliar a pertinência de exigir qualificação técnica, o rigor das exigências também deve ser avaliado, promovendo-se adaptações pela área demandante ante o tipo de contratação que se pretende fazer. A redação ora apresentada visa a dispor sobre as possibilidades gerais trazidas pela lei, mas a área competente do órgão contratante deverá, NECESSARIAMENTE, ajustar TODAS as cláusulas aqui presentes à realidade de sua demanda específica, com base em justificativa do ETP.

- 8.29.1. Dispor de frota mínima de 2 (dois) veículos: (2 (dois) Ônibus ou 1 (um) Ônibus e 1 (um) Micro Ônibus), com características de transporte coletivo de passageiros, conforme consta no CRLV.
- 8.29.2. Apresentar o Certificado de Segurança Veicular – CSV, expedido para veículo em inspeção da ANTT, conforme portaria do DENATRAN, para cada veículo apresentado na frota mínima prevista do item anterior.
- 8.29.3. Conforme o § 4, do inciso III, do Artigo 11, da Resolução nº 4.777 de 06/07/2015, os veículos zero-quilômetro será dispensado de apresentar o CSV pelo período de 1 (um) ano após a sua compra, devendo apresentar cópia da nota fiscal do chassi.
- 8.30. Alvará de licença de funcionamento fornecido pela Prefeitura Municipal sede do licitante.
- 8.31. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;
- 8.31.1. Para fins da comprovação dos atestados da realização dos serviços precisam ter as seguintes características mínimas:
- 8.31.1.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação mediante a apresentação de um ou mais atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 8.32. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 8.33. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 8.33.1. A Licitante poderá utilizar-se de atestados de capacidade técnica das empresas subcontratadas, no percentual de 25% do que estabelece o subitem 8.32.1.1 deste Termo de Referência, caso opte pela subcontratação.
- 8.33.1.1. Neste caso, a licitante deverá comprovar, durante a sessão pública, as mesmas condições de habilitação estabelecidas no Edital e seus anexos para a potencial subcontratada.
- 8.34. Quando solicitado, o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n.5/2017.

- 8.34.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 8.34.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 8.34.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 8.35. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 8.35.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 8.35.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.35.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 8.35.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 8.35.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 8.35.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- 8.35.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 916.360,01 (novecentos e dezesseis mil, trezentos e sessenta reais e um centavo)**, conforme custos unitários apostos na tabela do tópico 1.1 deste Termo de Referência.
- 9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
 - 9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Araquari, 18 de setembro de 2024.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

APÊNDICE I AO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações Básicas

Número do processo: 23349002494/2024-15

2. Descrição da necessidade

2.1 A necessidade de contratação deste serviço pauta-se no fato de o Instituto Federal Catarinense não possuir em várias de suas unidades veículos para transporte de estudantes e nem possuir em seu quadro de servidores o cargo de motorista.

2.2 Conforme os PPCs dos cursos, Planos de Ensinos, e Planos de Aula, para que ocorram visitas técnicas e viagem de estudos, aptas a solidificar o ensino teórico, torna-se necessário a contratação de um serviço de fretamento de viagens para atender essas demandas desta Instituição de Ensino.

2.3 **O registro de preços mostra-se pertinente**, por não haver condições de mensurar exatamente o quantitativo a ser demandado, já que a realização de eventos depende de fatores como orçamento, disponibilidade de professores e outros. Assim, o registro de preços é o sistema que melhor se adapta por permitir a contratação de forma fracionada, pela impossibilidade de mensurar os quantitativos a ser empregados.

2.4 **O serviço pretendido possui natureza continuada**, de acordo com o art. 15 da IN n. 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. O serviço a ser licitado caracteriza-se como necessidade permanente anual dos Campus e da Reitoria do Instituto Federal Catarinense, sendo fundamental para realização das atividades em atendimento aos PPCs dos cursos, Planos de Ensinos, e Planos de Aula, para que ocorram visitas técnicas e viagens de estudos na formação escolar dos discentes, além de viagens administrativas, caso seja necessidade das Instituição de Ensino para que a atividade fim seja plenamente contemplada. Cita-se que a falta ou interrupção na prestação dos serviços de fretamento pode impactar de forma contundente na qualidade e no desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como nas atividades administrativas dos Campus e da Reitoria do Instituto Federal Catarinense

3. Área requisitante

Área Requisitante: Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão

Responsável: Alessandro Eziquiel da Paixão

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Nesta contratação, a prestação dos serviços de fretamento deverá seguir às diretrizes da Agência Nacional de Transporte Terrestre - ANTT, atender a Resolução 1.166, de 05 de outubro de 2005, a Resolução ANTT Nº 4.777 DE 06/07/2015 e suas atualizações, o Decreto nº 1.342, de 22 de junho de 2021 do Governo do Estado de Santa Catarina e, no que couber, ao Guia Nacional de Contratos Sustentáveis da Advocacia Geral da União – AGU, 6ª Edição, de Setembro de 2023.

4.2 As empresas interessadas em prestar os serviços constantes neste objeto de licitação, deverão comprovar que são legalmente constituídas para atuar na prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

4.3 A comprovação da autorização será estendida às empresas subcontratadas.

4.4 Na prestação dos serviços poderão ser utilizados somente os veículos habilitados pela ANTT, após análise do cadastro dos mesmos pela empresa detentora do TAF; para mais informações, acesse o link: [Habilitação de veículo para prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros em regime de autorização ou fretamento \(SisHAB\)](#).

4.5 A comprovação da habilitação dos veículos será estendida às empresas subcontratadas.

4.6 Os serviços somente poderão ser prestados por condutores dos veículos (motoristas) cadastrados pelas Empresas Permissionárias ou Autorizatórias de serviços outorgados pela ANTT (CNAE 4922-1/02 e 4922-1/03); para mais informações, acesse o link: [Habilitação de motorista para prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros em regime de fretamento ou autorização](#).

4.7 A comprovação da habilitação dos motoristas será estendida às empresas subcontratadas.

4.8 Antes de cada viagem interestadual, a prestadora de serviços tendo já apresentado toda a documentação anterior, deverá apresentar a Concessão de Licença para a Viagem em regime de fretamento excepcional, conforme Resolução n. 4.777/2015 da ANTT; para mais informações, acesse o link: [Habilitação de motorista para prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros em regime de fretamento ou autorização](#).

4.9 Antes de cada viagem intermunicipal, a prestadora de serviços, além de apresentar o Termo de Autorização de Fretamento expedido pela ANTT, deverá apresentar a Licença para Serviço de Fretamento

Eventual da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade; para mais informações, acesse o link: [Solicitar licença para serviço de fretamento eventual](#).

4.10 A concessão da licença para a viagem será estendida às subcontratadas.

4.11 Será permitida a subcontratação até o limite de 25% do valor total do Contrato.

4.12 Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes do serviço, quando houver a ocorrência de mais de uma viagem no mesmo espaço de tempo, em trechos que empreguem quantidades de veículos e serviços superiores à frota.

4.13 Tal faculdade fica condicionada à comprovação da situação por parte da contratada (demanda) frente a sua frota de veículos (capacidade operacional), e a aceitação e autorização prévia por parte do Fiscal do Contrato ou demandante dos serviços, desde que mantidos e garantidos os mesmos critérios de qualidade, documentos e especificação dos veículos.

4.14 A Contratada deverá apresentar à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.15 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.16 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.17 A subcontratada deverá apresentar todos os documentos do Pedido de Viagem antes da prestação do serviço.

4.18 a Contratada permanecerá responsável por qualquer dano causado pela empresa subcontratada, aos passageiros e aos bens transportados.

4.19 A emissão da nota fiscal deverá ser efetuada pela CONTRATADA e os pagamentos serão efetuados única e exclusivamente em favor da CONTRATADA.

4.20 A NEGATIVA da subcontratação não desobriga a CONTRATADA de cumprimento às obrigações contratuais, devendo realizar o serviço conforme Edital, Termo de Referência, Anexos, e o contrato.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Para atender as necessidades de viagens técnicas e de estudos, e para deslocamento para eventos institucionais, após prospectar o mercado, nota-se, o fretamento é um serviço comumente contratado pelos Órgãos Públicos e o mais adequado para o caso concreto.

5.2 Adquirir ônibus e contratar motoristas para ficar à disposição são uma possibilidade. Trata-se, todavia, de alternativa muito mais onerosa aos cofres públicos, pois demandam, respectivamente, verba de investimento para aquisição, infraestrutura de guarda destes veículos e cronograma de manutenção periódica. No que toca ao motorista, trata-se de cargo em extinção na Administração. Assim, há que se realizar licitação específica para esta contratação. Há, ainda, salário mensal, custeio de diárias e hospedagem, ações de contingência em caso de afastamentos, gestão de contrato, gestão de conta vinculada, responsabilidade subsidiária por encargos trabalhistas eventualmente não pagos etc.

5.3 Outra possibilidade são os pacotes de viagens. Porém, não há que se falar neles. Dada a gestão descentralizada do IFC e a autonomia dos câmpus, não há um calendário/cronograma fechado no Instituto Federal Catarinense a contemplar, de antemão, todas as necessidades de viagens e respectivos destinos. Ademais, os pacotes de viagens são suscetíveis à sazonalidade, o que pode implicar na elevação dos preços em determinadas épocas do ano, bem como na indisponibilidade deles.

5.4 Registra-se, as viagens são estimadas. Assim, questões imponderáveis e de natureza orçamentária, podem influenciar a tomada de decisão acerca do número de viagens e possíveis alterações de roteiro a ocorrer durante a vigência do contrato. Inviável, portanto, definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

5.5 As demais soluções do mercado pautam-se em serviços de fretamento similares ao que está sendo proposto neste Estudo Técnico Preliminar.

5.6 Diante de todo o exposto, temos que a realização de licitação para fretamento é a melhor solução. Dada as características da demanda e conforme estabelece o art. 3º, I e IV do Decreto 7.892/2013, a contratação pretendida subsume-se ao sistema de registro de preços, de modo que o processamento da licitação sob este regime se mostra adequado e mais econômico para esta Instituição de Ensino.

5.7 A unidade de medida da contratação será o quilômetro rodado porque nesse formato fica garantida uma maior flexibilidade para a programação das viagens.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 A solução é a Contratação de serviços de empresa especializada em prestação de serviços para transporte rodoviário de passageiros para atender às eventuais demandas dos Campus Araquari, Abelardo Luz, Blumenau (Campus e Reitoria),, nos termos da tabela, anexo I deste Estudo técnico Concórdia, Fraiburgo, Luzerna, São Bento do Sul e São Francisco do Sul Preliminar;

6.2 Os serviços, objetos desta contratação, são caracterizados como comuns, porque as respectivas características para contratação são amplamente localizadas no mercado;

6.3 O serviço é enquadrado como continuado, porque existe uma necessidade permanente de um contrato em vigência para atendimento das necessidades pontuais, já previstas anualmente e, também, das necessidades eventuais que surgem no decorrer de sua vigência;

6.4 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (2024) pois trata-se de pregão institucional para atendimento das demandas relacionadas às atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão.

6.5 São requisitos da Contratação a comprovação de constituição legal para atuar na prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento pela ANTT, conforme Resolução nº 4.777/2015 , que pode ser visualizado no link <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=316689>.

6.6 São requisitos da contratação, antes de cada viagem intermunicipal, a apresentação de Licença junto à Secretaria do Estado da Infraestrutura e Mobilidade e Mobilidade (SIE) do Governo do Estado de Santa Catarina, nos termos do Decreto nº 1.342, de 22 de junho de 2021, que pode ser visualizado no link <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=416267>.

6.7 São requisitos da contratação, antes de cada viagem interestadual, a apresentação da Licença para a viagem em regime de Fretamento Excepcional, conforme Resolução nº 4.777/2015 da ANTT;

6.8 Os requisitos da contratação são estendidos às empresas subcontratadas;

6.9 Será permitida a subcontratação até o limite de 25% (vinte e cinco) do valor total do Contrato, nos termos do Artigo 122 da Lei nº14.133, de 2021;

6.10 Não será exigida a garantia da contratação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, porque mesmo tratando-se de um contrato com vigência de doze meses, com possibilidade de prorrogação, a execução dos serviços é eventual, conforme demanda.

6.11 Conforme os PPCs dos cursos, Planos de Ensinos, e Planos de Aula, para que ocorram visitas técnicas e viagem de estudos, torna-se necessário a contratação de um serviço de fretamento de viagens para atender essas demandas desta Instituição de Ensino.

6.12 Para a prestação dos serviços, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA atender toda a legislação vigente e atualizada, cumprir com todas as documentações regulamentadas nas resoluções, normas técnicas vigentes e atualizadas relacionadas com o Código de Trânsito Brasileiro, licenças, guias de transporte e autorizações, que regulamentam viagens municipais, intermunicipais, interestaduais e internacionais. Deve atender às orientações da Agência Nacional de Transporte Terrestre –ANTT, ao Artigo nº 54 da Resolução 1.166, de 05 de outubro de 2005, e a Resolução ANTT Nº 4777 DE 06/07/2015 e suas atualizações.

6.13 A CONTRATADA deverá ser responsável pela contratação de motorista. Esse deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com o veículo e com vigência dentro da validade. O motorista deverá se apresentar sempre de forma aseada, com pontualidade, com uniforme da empresa, e com crachá de identificação.

6.14 A CONTRATADA será responsável por todas as despesas do motorista durante a viagem, tais como: diárias, alimentação, salário, encargos trabalhistas, previdenciários, seguro e demais despesas pertinentes.

6.15 O (s) pedágio (s) durante o trajeto das viagens, o abastecimento do veículo, o conserto do veículo por conta de imprevistos e acidentes, correrão por conta da CONTRATADA.

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) **Para viagem (Ônibus / Micro Ônibus / VAN) INTERESTADUAL** – O solicitante informará a CONTRATADA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, a data, horário e o local em que a viagem será realizada.

b) **Para viagem (Ônibus / Micro Ônibus / VAN) INTERMUNICIPAL** - O solicitante informará a CONTRATADA com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, a data, horário e o local em que a viagem será realizada.

c) **Para viagem (Ônibus / Micro Ônibus / VAN) dentro do MUNICÍPIO** - O solicitante informará a CONTRATADA com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, a data, horário e o local em que a viagem será realizada.

6.16 Os prazos de contratação das viagens poderão ser reduzidos, quando solicitados formalmente (e-mail ou mensagens eletrônicas) pelo servidor (a) (técnico (a) administrativo ou professor (a) responsável pela viagem, mediante aceitação e disponibilidade de veículo e motorista da CONTRATADA.

6.17 Após o recebimento da confirmação da viagem pelo Campus, a CONTRATADA deverá cumprir todos os prazos e horários predeterminados pelo servidor (técnico administrativo ou professor) responsável pela viagem.

6.18 Ficará a cargo do servidor (a) responsável pela viagem o controle da quilometragem percorrida.

6.19 A quilometragem percorrida de cada viagem será calculada a partir do endereço do Campus ou da Reitoria.

6.20 As cidades estarão indicadas no Termo de Referência, anexo ao edital.

6.21 A logística de cada viagem deverá obedecer às determinações da legislação vigente.

6.22 A CONTRATANTE poderá realizar o cancelamento da viagem. A antecedência do aviso de cancelamento deverá ocorrer com até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário marcado para o deslocamento. A CONTRATANTE, por meio do servidor (a) técnico (a) administrativo ou professor (a) responsável pela viagem, informará a CONTRATADA por meio formal (e-mail ou mensagens eletrônicas) as justificativas do cancelamento.

6.23 Na apresentação do veículo no Campus ou na Reitoria para prestação do serviço, a CONTRATADA deverá apresentar as documentações exigidas no Edital, Termo de Referência e Anexos, que será conferida conforme a documentação do Pedido de Viagem.

6.24 Caso ocorram viagens simultâneas, a CONTRATADA deverá disponibilizar o transporte necessário nas mesmas condições descritas no Edital, Termo de Referência, e nos Anexos.

6.25 Para viagens de Ônibus, Micro Ônibus ou VAN acima de 05:30h (cinco horas e meia) ininterruptas, a CONTRATADA deverá disponibilizar 02 (dois) motoristas para realizar o percurso. Todos os motoristas deverão estar habilitados em conformidade como Edital, Termo de Referência, e Anexos

6.26. A CONTRATADA deverá possuir a documentação que comprove a regularidade da Inspeção Técnica Veicular semestral ou anual, em conformidade com a idade do veículo. A CONTRATADA deverá apresentar o documento, caso seja solicitado pelo servidor (a) técnico (a) administrativo ou professor (a) responsável pela viagem.

6.27 A Contratada deve seguir as orientações da Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT, atender a Resolução 1.166, de 05 de outubro de 2005, a Resolução ANTT Nº 4777 DE 06/07/2015 e suas atualizações, e no que couber ao Guia Nacional de Contratos Sustentáveis da Advocacia-Geral da União – AGU, 6ª Edição, de Setembro de 2023.

6.28 O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.29 O prazo de vigência da contratação é de 01 ano contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 A quantidade estimada anual para todas as unidades demandantes é de 75.500 (setenta e cinco mil e quinhentos) quilômetros para o ônibus de 42 lugares.

7.2 A quantidade estimada anual para todas as unidades demandantes é de 15.500 (quinze mil e quinhentos) quilômetros para o micro-ônibus de 22 lugares.

7.3 A quantidade estimada anual para todas as unidades demandantes é de 12.500 (doze mil e quinhentos) quilômetros para a VAN de 15 lugares.

7.4 Conforme os PPCs dos cursos, Planos de Ensinos, e Planos de Aula, para que ocorra visitas técnicas e viagem de estudos, essas estimativas de contratação do serviço de fretamento de viagens buscam atender as demandas desta Instituição de Ensino.

7.5 As estimativas individualizadas dos participantes por Campus e Reitoria do Instituto Federal Catarinense, constarão no Termo De Referência.

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1 O Valor total estimado da contratação para os Campus e a Reitoria do Instituto Federal Catarinense é de **R\$ 916.360,01 (novecentos e dezesseis mil, trezentos e sessenta reais e um centavo).**

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 O serviço de fretamento será executado por demanda (parceladamente), nas quantidades determinadas em cada Pedido de Viagem, o qual será enviado para a CONTRATADA pelos Campus ou pela Reitoria.

9.2 Os endereços de saída e chegada das viagens estão listados nos seguintes endereços:

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

- > Instituto Federal Catarinense – Campus Abelardo Luz, a ser atendido no seguinte endereço: Estrada Geral –Assentamento José Maria, SN - Abelardo Luz – SC
- > Instituto Federal Catarinense Campus Araquari, a ser atendido no seguinte endereço: Rodovia BR 280, Km 27, nº5200. Bairro Colégio Agrícola, Araquari/SC. CEP 89245-000.
- > Instituto Federal Catarinense - Campus Blumenau, a ser atendido no seguinte endereço: Rua Bernardino José de Oliveira, 81, – Bairro Badenfurt – Blumenau/SC – CEP: 89070
- > Instituto Federal Catarinense – Campus Concórdia - Endereço: Rodovia SC 283, KM 08, Concórdia/SC - CEP: 89703-720.
- > Instituto Federal Catarinense – Campus Fraiburgo - Rua Cruz e Souza, 100, Centro, Fraiburgo/SC - CEP: 89580-000
- > Instituto Federal Catarinense - Campus Luzerna, a ser atendido no seguinte endereço: Rua Vigário Frei João, 550, Centro – Luzerna/SC – CEP: 89609-000.
- > Instituto Federal Catarinense – Reitoria - Rua das Missões, 100, Ponta Aguda - Blumenau/SC, CEP: 89051-000.> Instituto Federal Catarinense
- > Campus São Bento do Sul, a ser atendido no seguinte endereço: Rua Paulo Chapiewiski,931 – Bairro Centenário – São Bento do Sul/SC – CEP: 89283-064.
- > Instituto Federal Catarinense - Campus São Francisco do Sul, a ser atendido no seguinte endereço: Rodovia Duque de Caxias, s/nº – Bairro Iperoba – São Francisco do Sul/SC – CEP: 89.240-000.

9.3 Esta licitação contará com a participação dos Campus e da Reitoria do Instituto Federal Catarinense. A demanda será dividida em 28 itens.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não há.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 Esta contratação está ligada aos seguintes objetivos estratégicos do Planejamento estratégico do IFC 2018/2023 (junto ao PDI 2019/2023 – Capítulo 1):

6 - Aperfeiçoar diretrizes educacionais;

7 – Consolidar o programa de acesso, permanência e êxito;

10 - Promover a integração entre ensino, pesquisa e extensão.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Disponibilização do serviço de fretamento de viagens para atender as demandas dos Campus e da Reitoria previstas nos PPCs dos cursos, Planos de Ensinos, Planos de Aula, e atividades de Ensino, pesquisa, extensão e atividades administrativas.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Instrução processual; levantamento e consolidação das demandas de todo o IFC.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Possíveis impactos ambientais, ainda que mínimos, podem ocorrer. Como exemplo, cita-se: o consumo e descarte de insumos inerentes à atividade ora contratada; a geração de resíduos sólidos; emissão, na atmosfera, de monóxido de carbono, decorrente da utilização dos veículos automotores para movimentação de pessoal, etc. Como medida de mitigação os veículos colocados à disposição para o serviço de fretamento devem seguir as orientações em conformidade com a Agência Nacional de Transporte Terrestre - ANTT, atender a Resolução 1.166, de 05 de outubro de 2005, a Resolução ANTT Nº 4777 DE 06/07/2015 e suas atualizações, e no que couber ao Guia Nacional de Contratos Sustentáveis da Advocacia-Geral da União – AGU, 4ª Edição, de agosto de 2021.

14.2 Além disso, no que couber, solicita-se que a contratada adote boas práticas de sustentabilidade, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, quando da execução dos serviços contratados, tais como:

14.3 Utilizar o etanol sempre que possível.

14.4 Utilizar o sistema de logística reversa para realizar o descarte dos componentes de troca na manutenção da frota, como as peças e óleo, para uma empresa certificada em logística reversa e comprometida com a responsabilidade compartilhada.

14.5 Adquirir veículos mais eficientes, que respeitem os critérios previstos no Programa de Controle da Poluição por Veículos Automotores (PROCONVE).

14.6 Adquirir veículos flex, movidos a etanol, ou híbridos, com características menos agressivas ao meio ambiente.

14.7 Utilizar veículos automotores que atendam aos limites máximos de ruídos definidos na Resolução CONAMA nº 1/93 e na Resolução nº 272/2000.

14.8 Utilizar rede de abastecimentos e manutenção com práticas e diretrizes socioambientais onde existem boas práticas relativas ao reuso da água, coleta seletiva de resíduos, descarte ambientalmente adequado de óleo, etc.

14.9 Dar preferência ao abastecimento em postos que estejam no trajeto do transporte que será realizado, sempre que possível, e nos demais casos restringir os deslocamentos para o abastecimento a um raio máximo de 2 km da origem ou do local de destino.

14.10 Realizar treinamento relativo à eco condução com sensibilização dos condutores para a redução do consumo de combustível e das emissões de gases poluentes e educação ambiental.

14.11 Desenvolver ações para contribuir com a conscientização no trânsito.

14.12 A contratação está em consonância com o Plano de Logística Sustentável do IFC, que contempla em suas ações a adoção de critérios de sustentabilidade para avaliação e compras de bens, materiais ou serviços em função de seu impacto ambiental, social e econômico.

15. Subcontratação

15.1 Será permitida a subcontratação parcial do objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Contrato.

15.2 A definição do percentual foi aplicada após análise do Artigo 67, parágrafo 9º da Lei 14.133/2021, que estabelece em síntese: O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.

15.3 Tendo em vista que o único ponto da Lei a mencionar o limite de 25%, trata-se de apresentação de qualificação técnica relativos a atestados de potenciais subcontratadas, quando estes são utilizados para compor a comprovação de qualificação técnica como um todo, por correspondência, compreendemos que:

15.4 se o limite para apresentação de atestados em nome das subcontratadas é de 25%, pode-se inferir com isso que este é o percentual limite admitido para subcontratação e que, caso a qualificação técnica das potenciais subcontratadas forem utilizadas para benefício da empresa licitante durante a sessão pública, que as mesmas deverão, então, ser vinculadas à contratação antes de sua execução contratual (na licitação) cuja apresentação de conformidade dos demais requisitos para qualificação técnica devem ser comprovados nos mesmos termos da potencial Contratada.

15.5 Segundo a Nota Explicativa da Advocacia Geral em seu Modelo de Termo de Referência para Serviços sem Dedicção Exclusiva de Mão-de-Obra, a subcontratação deve ser avaliada à luz do artigo 122 da Lei nº 14.133, de 2021:

“Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração. § 1º O contratado apresentará à Administração Documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente. § 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação. § 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.”

15.6 Nesse sentido, a seguinte previsão deve ser incluída no Termo de Referência: Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes do serviço, quando houver a ocorrência de mais de uma viagem no mesmo espaço de tempo, em trechos que empreguem quantidades de veículos e serviços superiores à frota.

15.7 Tal faculdade fica condicionada à comprovação da situação por parte da contratada (demanda) frente a sua frota de veículos (capacidade operacional), e a aceitação e autorização prévia por parte do Fiscal do Contrato ou demandante dos serviços, desde que mantidos e garantidos os mesmos critérios de qualidade, documentos especificação dos veículos.

15.8 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou

na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15.9 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15.10 A subcontratada deverá apresentar todos os documentos do Pedido de Viagem antes da prestação do serviço.

15.11 A Contratada permanecerá responsável por qualquer dano causado pela empresa subcontratada, aos passageiros e aos bens transportados.

15.12 A emissão da nota fiscal deverá ser efetuada pela CONTRATADA e os pagamentos serão efetuados única e exclusivamente em favor da CONTRATADA.

15.13 A NEGATIVA da subcontratação não desobriga a CONTRATADA de cumprimento às obrigações contratuais, devendo realizar o serviço conforme Edital, Termo de Referência, Anexos, e o contrato.

16. Declaração de Viabilidade

16.1 Esta equipe de planejamento declara esta contratação viável

17. Responsáveis

Juliana de Oliveira Tedesco - Membro da comissão de contratação

Luiz Fernando Hreisemnou do Rosário - Membro da comissão de contratação

Alessandro Eziquiel da Paixão - Membro da comissão de contratação

Anexo I do ETP - Condições da Prestação dos Serviços

Condições da Prestação dos Serviços							
O valor do serviço deverá ser cotado pelo valor do quilômetro rodado. Por favor, considerar que o valor unitário do serviço é 'quilômetro'. Portanto, cotar o valor do quilômetro considerando todas as características relacionadas ao dimensionamento da proposta.							
A empresa não é obrigada a apresentar cotação para todos os itens do mesmo campus, apenas para aqueles que lhes são de interesse.							
CONDIÇÕES GERAIS A SEREM OBSERVADAS							
ITENS E QUANTITATIVOS - CAMPUS ABELARDO LUZ							
ITEM	DESCRIÇÃO	REQUISITOS MÍNIMOS	CARACTERÍSTICAS FUNDAMENTAIS PARA DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA	UNIDADE DE MEDIDA	ESTIMATIVA DE KM EM 12 MESES	CAMPUS DE SAÍDA E RETORNO DA VIAGEM	QUILOMETRAGEM MÍNIMA POR PEDIDO
1	(Um Veículo por Viagem) Micro ônibus 22 Lugares - Contratação de empresa de transporte rodoviário para realização de viagens.	(A) Quantidade de veículos: 01; (B) Quantidade mínima de assentos: 22 lugares; (C) Equipado com todos os componentes de segurança obrigatórios; (D) Documentação Regular; (E) Ar -condicionado; (F) Perfeito estado de funcionamento/conservação; (G) Deverá ter seguro obrigatório e contra terceiros; (H) Sistema de Som e Microfone em Perfeito Estado de Funcionamento.	A) Tipo do Veículo: Micro-ônibus de 22 lugares; B) Quantidade de veículos: 01; C) Conta como quilometragem percorrida, viagens de ida e de retorno; incluindo serviços de motorista e despesas com este relativas a diárias, pedágios, alimentação, salário, encargos trabalhistas, previdenciários e seguro; D)	Quilômetro	800	Instituto Federal Catarinense – Campus Abelardo Luz > Estrada Geral – Assentamento José Maria, SN - Abelardo Luz/SC.	60 KM

			<p>Verificar a localização do campus de saída e de chegada; E) Verificar se houve a previsão de quilometragem mínima a ser executada por viagem. F) Poderá ser solicitada mais de uma viagem no mesmo dia.</p>				
2	<p>(Um veículo por viagem) VAN DE 15 LUGARES - Contratação de empresa de transporte rodoviário para realização de viagens.</p>	<p>(A) Quantidade de veículos: 01; (B) Quantidade mínima de assentos: 15 lugares; (C) Equipado com todos os componentes de segurança obrigatórios; (D) Documentação Regular; (E) Ar -condicionado; (F) Perfeito estado de funcionamento/conservação; (G) Deverá ter seguro obrigatório e contra terceiros; (H) Sistema de Som e Microfone em Perfeito Estado de Funcionamento.</p>	<p>A) Tipo do Veículo: VAN DE 15 LUGARES; B) Quantidade de veículos: 01; C) Conta como quilometragem percorrida, viagens de ida e de retorno; incluindo serviços de motorista e despesas com este relativas a diárias, pedágios, alimentação, salário, encargos trabalhistas, previdenciários e seguro; D) Verificar a localização do campus de</p>	<p>Quilômetro</p>	<p>400</p>	<p>Instituto Federal Catarinense – Campus Abelardo Luz > Estrada Geral – Assentamento José Maria, SN - Abelardo Luz/SC.</p>	<p>60 KM</p>

			saída e de chegada; E) Verificar se houve a previsão de quilometragem mínima a ser executada por viagem. F) Poderá ser solicitada mais de uma viagem no mesmo dia.				
3	(Um veículo por viagem) ÔNIBUS DE 42 LUGARES - Contratação de empresa de transporte rodoviário para realização de viagens.	(A) Quantidade de veículos: 01; (B) Quantidade mínima de assentos: 42 lugares; (C) Equipado com todos os componentes de segurança obrigatórios; (D) Documentação Regular; (E) Ar -condicionado; (F) Perfeito estado de funcionamento/conservação; (G) Deverá ter seguro obrigatório e contra terceiros; (H) Sistema de Som e Microfone em Perfeito Estado de Funcionamento.	A) Tipo do Veículo: ÔNIBUS DE 42 LUGARES; B) Quantidade de veículos: 01; C) Conta como quilometragem percorrida, viagens de ida e de retorno; incluindo serviços de motorista e despesas com este relativas a diárias, pedágios, alimentação, salário, encargos trabalhistas, previdenciários e seguro; D) Verificar a localização do campus de saída e de chegada; E) Verificar se	Quilômetro	4200	Instituto Federal Catarinense – Campus Abelardo Luz > Estrada Geral – Assentamento José Maria, SN - Abelardo Luz/SC.	60 KM

			<p>houve a previsão de quilometragem mínima a ser executada por viagem. F) Poderá ser solicitada mais de uma viagem no mesmo dia. F) Poderá ser solicitada mais de uma viagem no mesmo dia.</p>				
ITENS E QUANTITATIVOS - CAMPUS ARAQUARI							
ITEM	DESCRIÇÃO	REQUISITOS MÍNIMOS	CARACTERÍSTICAS FUNDAMENTAIS PARA DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA	UNIDADE DE MEDIDA	ESTIMATIVA TOTAL EM KM PARA EXECUÇÃO NO PERÍODO DE 12 MESES	CAMPUS DE SAÍDA E RETORNO DA VIAGEM	QUILOMETRAGEM MÍNIMA POR PEDIDO
4	<p>(Um Veículo por Viagem) Micro-ônibus 22 Lugares - Contratação de empresa de transporte rodoviário para realização de viagens.</p>	<p>(A) Quantidade de veículos: 01; (B) Quantidade mínima de assentos: 22 lugares; (C) Equipado com todos os componentes de segurança obrigatórios; (D) Documentação Regular; (E) Ar -condicionado; (F) Perfeito estado de funcionamento/conservação; (G) Deverá ter seguro obrigatório e contra terceiros; (H) Sistema de Som e Microfone em Perfeito Estado de Funcionamento.</p>	<p>A) Tipo do Veículo: Micro-ônibus de 22 lugares; B) Quantidade de veículos: 01; C) Conta como quilometragem percorrida, viagens de ida e de retorno; incluindo serviços de motorista e despesas com este relativas a diárias,</p>	Quilômetro	800	<p>Instituto Federal Catarinense – Campus Araquari - Rodovia BR 280, km 27, nº 5.200, Município: Araquari/SC.</p>	60 KM

			<p>pedágios, alimentação, salário, encargos trabalhistas, previdenciários e seguro; D) Verificar a localização do campus de saída e de chegada; E) Verificar se houve a previsão de quilometragem mínima a ser executada por viagem.</p>				
5	<p>(Dois veículos por viagem) Micro ônibus 22 Lugares - Contratação de empresa de transporte rodoviário para realização de viagens.</p>	<p>(A) Quantidade de veículos: 02; (B) Quantidade mínima de assentos: 22 lugares por veículo, totalizando 44 lugares por pedido; (C) Equipados com todos os componentes de segurança obrigatórios; (D) Documentação Regular para cada veículo; (E) Ar-condicionado em cada veículo; (F) Perfeito estado de funcionamento/manutenção de cada veículo; (G) Deverá ter seguro obrigatório e contra terceiros para cada veículo; (H) Sistema de Som e Microfone em Perfeito Estado de Funcionamento em cada veículo.</p>	<p>A) Tipo do Veículo: Micro-ônibus (por viagem); B) Quantidade de Veículos: 02, Quantidade total de Passageiros: 44; (C) Conta como quilometragem percorrida pelos dois veículos nas viagens de ida e de retorno referente ao mesmo pedido de serviço; incluindo serviços de motoristas e despesas com</p>	<p>Quilômetro</p>	<p>400</p>	<p>Instituto Federal Catarinense – Campus Araquari - Rodovia BR 280, km 27, nº 5.200, Município: Araquari/SC.</p>	<p>60 KM</p>

			estes relativas a diárias, pedágios, alimentação, salários, encargos trabalhistas, previdenciários e seguros; (D) Verificar a localização do campus de saída e de chegada; (E) Verificar se houve a previsão de quilometragem mínima a ser executada por viagem.				
6	(Um veículo por viagem) VAN DE 15 LUGARES - Contratação de empresa de transporte rodoviário para realização de viagens.	(A) Quantidade de veículos: 01; (B) Quantidade mínima de assentos: 15 lugares; (C) Equipado com todos os componentes de segurança obrigatórios; (D) Documentação Regular; (E) Ar -condicionado; (F) Perfeito estado de funcionamento/conservação; (G) Deverá ter seguro obrigatório e contra terceiros; (H) Sistema de Som e Microfone em Perfeito Estado de Funcionamento.	A) Tipo do Veículo: VAN DE 15 LUGARES; B) Quantidade de veículos: 01; C) Conta como quilometragem percorrida, viagens de ida e de retorno; incluindo serviços de motorista e despesas com este relativas a diárias, pedágios, alimentação, salário, encargos trabalhistas, previdenciário	Quilômetro	400	Instituto Federal Catarinense – Campus Araquari - Rodovia BR 280, km 27, nº 5.200, Município: Araquari/SC.	60 KM

			<p>s e seguro; D) Verificar a localização do campus de saída e de chegada; E) Verificar se houve a previsão de quilometragem mínima a ser executada por viagem.</p>				
7	<p>(Dois veículos por viagem) VAN DE 15 LUGARES - Contratação de empresa de transporte rodoviário para realização de viagens.</p>	<p>(A) Quantidade de veículos: 02; (B) Quantidade mínima de assentos: 15 lugares por veículo, totalizando 30 lugares por pedido; (C) Equipados com todos os componentes de segurança obrigatórios; (D) Documentação Regular para cada veículo; (E) Ar-condicionado em cada veículo; (F) Perfeito estado de funcionamento/manutenção de cada veículo; (G) Deverá ter seguro obrigatório e contra terceiros para cada veículo; (H) Sistema de Som e Microfone em Perfeito Estado de Funcionamento em cada veículo.</p>	<p>A) Tipo do Veículo: VAN DE 15 LUGARES; B) Quantidade de veículos: 02, Quantidade total de assentos: 30; (C) Conta como quilometragem percorrida pelos dois veículos nas viagens de ida e de retorno referente ao mesmo pedido de serviço; incluindo serviços de motoristas e despesas com estes relativas a diárias, pedágios, alimentação, salários, encargos</p>	Quilômetro	200	<p>Instituto Federal Catarinense – Campus Araquari - Rodovia BR 280, km 27, nº 5.200, Município: Araquari/SC.</p>	60 KM

			<p>trabalhistas, previdenciários e seguros; (D) Verificar a localização do campus de saída e de chegada; (E) Verificar se houve a previsão de quilometragem mínima a ser executada por viagem.</p>				
8	<p>(Um veículo por viagem) ÔNIBUS DE 42 LUGARES - Contratação de empresa de transporte rodoviário para realização de viagens.</p>	<p>(A) Quantidade de veículos: 01; (B) Quantidade mínima de assentos: 42 lugares; (C) Equipado com todos os componentes de segurança obrigatórios; (D) Documentação Regular; (E) Ar -condicionado; (F) Perfeito estado de funcionamento/conservação; (G) Deverá ter seguro obrigatório e contra terceiros; (H) Sistema de Som e Microfone em Perfeito Estado de Funcionamento.</p>	<p>A) Tipo do Veículo: ÔNIBUS DE 42 LUGARES; B) Quantidade de veículos: 01; C) Conta como quilometragem percorrida, viagens de ida e de retorno; incluindo serviços de motorista e despesas com este relativas a diárias, pedágios, alimentação, salário, encargos trabalhistas, previdenciários e seguro; D) Verificar a localização do campus de saída e de chegada; E)</p>	Quilômetro	4200	<p>Instituto Federal Catarinense – Campus Araquari - Rodovia BR 280, km 27, nº 5.200, Município: Araquari/SC.</p>	60 KM

			Verificar se houve a previsão de quilometragem mínima a ser executada por viagem.				
9	(Dois veículos por viagem) ÔNIBUS DE 42 LUGARES - Contratação de empresa de transporte rodoviário para realização de viagens.	(A) Quantidade de veículos: 02; (B) Quantidade mínima de assentos: 42 lugares por veículo, totalizando 84 lugares por pedido; (C) Equipados com todos os componentes de segurança obrigatórios; (D) Documentação Regular para cada veículo; (E) Ar-condicionado em cada veículo; (F) Perfeito estado de funcionamento/conservação de cada veículo; (G) Deverá ter seguro obrigatório e contra terceiros para cada veículo; (H) Sistema de Som e Microfone em Perfeito Estado de Funcionamento em cada veículo.	A) Tipo do Veículo: ÔNIBUS DE 42 LUGARES; B) Quantidade de veículos: 02, Quantidade total de assentos: 84; (C) Conta como quilometragem percorrida pelos dois veículos nas viagens de ida e de retorno referente ao mesmo pedido de serviço; incluindo serviços de motoristas e despesas com estes relativas a diárias, pedágios, alimentação, salários, encargos trabalhistas, previdenciários e seguros; (D) Verificar a localização do campus de	Quilômetro	2100	Instituto Federal Catarinense – Campus Araquari - Rodovia BR 280, km 27, nº 5.200, Município: Araquari/SC.	60 KM

			saída e de chegada; (E) Verificar se houve a previsão de quilometragem mínima a ser executada por viagem.				
ITENS E QUANTITATIVOS - CAMPUS BLUMENAU e REITORIA							
ITEM	DESCRIÇÃO	REQUISITOS MÍNIMOS	CARACTERÍSTICAS FUNDAMENTAIS PARA DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA	UNIDADE DE MEDIDA	ESTIMATIVA DE KM EM 12 MESES	CAMPUS DE SAÍDA E RETORNO DA VIAGEM	QUILOMETRAGEM MÍNIMA POR PEDIDO
10	(Um Veículo por Viagem) Microônibus 22 Lugares - Contratação de empresa de transporte rodoviário para realização de viagens.	(A) Quantidade de veículos: 01; (B) Quantidade mínima de assentos: 22 lugares; (C) Equipado com todos os componentes de segurança obrigatórios; (D) Documentação Regular; (E) Ar -condicionado; (F) Perfeito estado de funcionamento/conservação; (G) Deverá ter seguro obrigatório e contra terceiros; (H) Sistema de Som e Microfone em Perfeito Estado de Funcionamento.	A) Tipo do Veículo: Micro-ônibus de 22 lugares; B) Quantidade de veículos: 01; C) Conta como quilometragem percorrida, viagens de ida e de retorno; incluindo serviços de motorista e despesas com este relativas a diárias, pedágios, alimentação, salário, encargos trabalhistas, previdenciários e seguro; D) Verificar a localização do campus de	Quilômetro	3000	Campus Blumenau > Rua Bernardino José de Oliveira, 81, – Bairro Badenfurt – Blumenau/S C – CEP: 89070-270 e/ou Instituto Federal Catarinense – Reitoria > Rua das Missões, 100, Ponta Aguda - Blumenau/S C, CEP: 89051-000.	Não há

			saída e de chegada; E) Verificar se houve a previsão de quilometragem mínima a ser executada por viagem. F) Poderá ser solicitada mais de uma viagem no mesmo dia.				
11	(Um veículo por viagem) VAN DE 15 LUGARES - Contratação de empresa de transporte rodoviário para realização de viagens.	(A) Quantidade de veículos: 01; (B) Quantidade mínima de assentos: 15 lugares; (C) Equipado com todos os componentes de segurança obrigatórios; (D) Documentação Regular; (E) Ar -condicionado; (F) Perfeito estado de funcionamento/conservação; (G) Deverá ter seguro obrigatório e contra terceiros; (H) Sistema de Som e Microfone em Perfeito Estado de Funcionamento.	A) Tipo do Veículo: VAN DE 15 LUGARES; B) Quantidade de veículos: 01; C) Conta como quilometragem percorrida, viagens de ida e de retorno; incluindo serviços de motorista e despesas com este relativas a diárias, pedágios, alimentação, salário, encargos trabalhistas, previdenciários e seguro; D) Verificar a localização do campus de saída e de chegada; E) Verificar se	Quilômetro	3000	Campus Blumenau > Rua Bernardino José de Oliveira, 81, – Bairro Badenfurt – Blumenau/S C – CEP: 89070-270 e/ou Instituto Federal Catarinense – Reitoria > Rua das Missões, 100, Ponta Aguda - Blumenau/S C, CEP: 89051-000.	Não há

			<p>houve a previsão de quilometragem mínima a ser executada por viagem. F) Poderá ser solicitada mais de uma viagem no mesmo dia.</p>				
12	<p>(Um veículo por viagem) ÔNIBUS DE 42 LUGARES - Contratação de empresa de transporte rodoviário para realização de viagens.</p>	<p>(A) Quantidade de veículos: 01; (B) Quantidade mínima de assentos: 42 lugares; (C) Equipado com todos os componentes de segurança obrigatórios; (D) Documentação Regular; (E) Ar -condicionado; (F) Perfeito estado de funcionamento/conservação; (G) Deverá ter seguro obrigatório e contra terceiros; (H) Sistema de Som e Microfone em Perfeito Estado de Funcionamento.</p>	<p>A) Tipo do Veículo: ÔNIBUS DE 42 LUGARES; B) Quantidade de veículos: 01; C) Conta como quilometragem percorrida, viagens de ida e de retorno; incluindo serviços de motorista e despesas com este relativas a diárias, pedágios, alimentação, salário, encargos trabalhistas, previdenciários e seguro; D) Verificar a localização do campus de saída e de chegada; E) Verificar se houve a previsão de quilometragem</p>	Quilômetro	14000	<p>Campus Blumenau > Rua Bernardino José de Oliveira, 81, – Bairro Badenfurt – Blumenau/S C – CEP: 89070-270 e/ou Instituto Federal Catarinense – Reitoria > Rua das Missões, 100, Ponta Aguda - Blumenau/S C, CEP: 89051-000.</p>	Não há

			m mínima a ser executada por viagem. F) Poderá ser solicitada mais de uma viagem no mesmo dia.				
13	(Dois veículos por viagem) ÔNIBUS DE 42 LUGARES - Contratação de empresa de transporte rodoviário para realização de viagens. (mantido)	(A) Quantidade de veículos: 02; (B) Quantidade mínima de assentos: 42 lugares por veículo, totalizando 84 lugares por pedido; (C) Equipados com todos os componentes de segurança obrigatórios; (D) Documentação Regular para cada veículo; (E) Ar-condicionado em cada veículo; (F) Perfeito estado de funcionamento/conservação de cada veículo; (G) Deverá ter seguro obrigatório e contra terceiros para cada veículo; (H) Sistema de Som e Microfone em Perfeito Estado de Funcionamento em cada veículo.	A) Tipo do Veículo: ÔNIBUS DE 42 LUGARES; B) Quantidade de veículos: 02, Quantidade total de assentos: 84; (C) Conta como quilometragem percorrida pelos dois veículos nas viagens de ida e de retorno referente ao mesmo pedido de serviço; incluindo serviços de motoristas e despesas com estes relativas a diárias, pedágios, alimentação, salários, encargos trabalhistas, previdenciários e seguros; (D) Verificar a localização do	Quilômetro	7000	Campus Blumenau > Rua Bernardino José de Oliveira, 81, – Bairro Badenfurt – Blumenau/S C – CEP: 89070-270 e/ou Instituto Federal Catarinense – Reitoria > Rua das Missões, 100, Ponta Aguda - Blumenau/S C, CEP: 89051-000.	Não há

			campus de saída e de chegada; (E) Verificar se houve a previsão de quilometragem mínima a ser executada por viagem. F) Poderá ser solicitada mais de uma viagem no mesmo dia. F) Poderá ser solicitada mais de uma viagem no mesmo dia.				
ITENS E QUANTITATIVOS - CAMPUS CONCÓRDIA							
ITEM	DESCRIÇÃO	REQUISITOS MÍNIMOS	CARACTERÍSTICAS FUNDAMENTAIS PARA DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA	UNIDADE DE MEDIDA	ESTIMATIVA DE KM EM 12 MESES	CAMPUS DE SAÍDA E RETORNO DA VIAGEM	QUILOMETRAGEM MÍNIMA POR PEDIDO
14	(Um Veículo por Viagem) Microônibus 22 Lugares - Contratação de empresa de transporte rodoviário para realização de viagens ATÉ 250km. (poderá haver mais de uma viagem, no mesmo dia) colocar o descritivo de acordo com Concórdia	(A) Quantidade de veículos: 01; (B) Quantidade mínima de assentos: 22 lugares; (C) Equipado com todos os componentes de segurança obrigatórios; (D) Documentação Regular; (E) Ar -condicionado; (F) Perfeito estado de funcionamento/conservação; (G) Deverá ter seguro obrigatório e contra terceiros; (H) Sistema de Som e Microfone em Perfeito Estado de Funcionamento.	A) Tipo do Veículo: Micro-ônibus de 22 lugares; B) Quantidade de veículos: 01; C) Conta como quilometragem percorrida, viagens de ida e de retorno;incluindo serviços de motorista e despesas com este relativas	Quilômetro	2000	Instituto Federal Catarinense – Campus Concórdia > Rodovia SC 283, KM 08 -CEP: 89703-720 -	Não há

			<p>a diárias, pedágios, alimentação, salário, encargos trabalhistas, previdenciários e seguro; D) Verificar a localização do campus de saída e de chegada; E) Verificar se houve a previsão de quilometragem mínima a ser executada por viagem. F) Poderá ser solicitada mais de uma viagem no mesmo dia.</p>				
15	<p>(Um Veículo por Viagem) Micro ônibus 22 Lugares - Contratação de empresa de transporte rodoviário para realização de viagens ACIMA DE 250km. (poderá haver mais de uma viagem, no mesmo dia) colocar o descritivo de acordo com Concórdia</p>	<p>(A) Quantidade de veículos: 01; (B) Quantidade mínima de assentos: 22 lugares; (C) Equipado com todos os componentes de segurança obrigatórios; (D) Documentação Regular; (E) Ar -condicionado; (F) Perfeito estado de funcionamento/conservação; (G) Deverá ter seguro obrigatório e contra terceiros; (H) Sistema de Som e Microfone em Perfeito Estado de Funcionamento.</p>	<p>A) Tipo do Veículo: Micro-ônibus de 22 lugares; B) Quantidade de veículos: 01; C) Conta como quilometragem percorrida, viagens de ida e de retorno; incluindo serviços de motorista e despesas com este relativas a diárias, pedágios, alimentação,</p>	Quilômetro	4000	<p>Instituto Federal Catarinense – Campus Concórdia > Rodovia SC 283, KM 08 -CEP: 89703-720 -</p>	Não há

			<p>salário, encargos trabalhistas, previdenciários e seguro; D) Verificar a localização do campus de saída e de chegada; E) Verificar se houve a previsão de quilometragem mínima a ser executada por viagem. F) Poderá ser solicitada mais de uma viagem no mesmo dia.ia.</p>				
16	<p>(Um veículo por viagem) VAN DE 15 LUGARES - Contratação de empresa de transporte rodoviário para realização de viagens ATÉ 250km</p>	<p>(A) Quantidade de veículos: 01; (B) Quantidade mínima de assentos: 15 lugares; (C) Equipado com todos os componentes de segurança obrigatórios; (D) Documentação Regular; (E) Ar -condicionado; (F) Perfeito estado de funcionamento/conservação; (G) Deverá ter seguro obrigatório e contra terceiros; (H) Sistema de Som e Microfone em Perfeito Estado de Funcionamento.</p>	<p>A) Tipo do Veículo: VAN DE 15 LUGARES; B) Quantidade de veículos: 01; C) Conta como quilometragem percorrida, viagens de ida e de retorno; incluindo serviços de motorista e despesas com este relativas a diárias, pedágios, alimentação, salário, encargos trabalhistas,</p>	Quilômetro	2000	<p>Instituto Federal Catarinense – Campus Concórdia > Rodovia SC 283, KM 08 -CEP: 89703-720 -</p>	Não há

			<p>previdenciários e seguro; D) Verificar a localização do campus de saída e de chegada; E) Verificar se houve a previsão de quilometragem mínima a ser executada por viagem. F) Poderá ser solicitada mais de uma viagem no mesmo dia.</p>				
17	<p>(Um veículo por viagem) VAN DE 15 LUGARES - Contratação de empresa de transporte rodoviário para realização de viagens A PARTIR DE 250km</p>	<p>(A) Quantidade de veículos: 01; (B) Quantidade mínima de assentos: 15 lugares; (C) Equipado com todos os componentes de segurança obrigatórios; (D) Documentação Regular; (E) Ar -condicionado; (F) Perfeito estado de funcionamento/conservação; (G) Deverá ter seguro obrigatório e contra terceiros; (H) Sistema de Som e Microfone em Perfeito Estado de Funcionamento.</p>	<p>A) Tipo do Veículo: VAN DE 15 LUGARES; B) Quantidade de veículos: 01; C) Conta como quilometragem percorrida, viagens de ida e de retorno; incluindo serviços de motorista e despesas com este relativas a diárias, pedágios, alimentação, salário, encargos trabalhistas, previdenciários e seguro; D) Verificar a</p>	<p>Quilômetro</p>	<p>4000</p>	<p>Instituto Federal Catarinense – Campus Concórdia > Rodovia SC 283, KM 08 -CEP: 89703-720 -</p>	<p>Não há</p>

			<p>localização do campus de saída e de chegada; E) Verificar se houve a previsão de quilometragem mínima a ser executada por viagem. F) Poderá ser solicitada mais de uma viagem no mesmo dia</p>				
18	<p>(Um veículo por viagem) ÔNIBUS DE 42 LUGARES - Contratação de empresa de transporte rodoviário para realização de viagens COM DISTÂNCIAS DE 201 (DUZENTOS) ATÉ 500 (QUINHENTOS) KM.</p>	<p>(A) Quantidade de veículos: 01; (B) Quantidade mínima de assentos: 42 lugares; (C) Equipado com todos os componentes de segurança obrigatórios; (D) Documentação Regular; (E) Ar -condicionado; (F) Perfeito estado de funcionamento/conservação; (G) Deverá ter seguro obrigatório e contra terceiros; (H) Sistema de Som e Microfone em Perfeito Estado de Funcionamento.</p>	<p>A) Tipo do Veículo: ÔNIBUS DE 42 LUGARES; B) Quantidade de veículos: 01; C) Conta como quilometragem percorrida, viagens de ida e de retorno; incluindo serviços de motorista e despesas com este relativas a diárias, pedágios, alimentação, salário, encargos trabalhistas, previdenciários e seguro; D) Verificar a localização do campus de saída e de</p>	Quilômetro	3000	<p>Instituto Federal Catarinense – Campus Concórdia > Rodovia SC 283, KM 08 -CEP: 89703-720 -</p>	Não há

			chegada; E) Verificar se houve a previsão de quilometragem mínima a ser executada por viagem. F) Poderá ser solicitada mais de uma viagem no mesmo dia.				
19	(Um veículo por viagem) ÔNIBUS DE 42 LUGARES - Contratação de empresa de transporte rodoviário para realização de viagens acima de 250KM	(A) Quantidade de veículos: 01; (B) Quantidade mínima de assentos: 42 lugares; (C) Equipado com todos os componentes de segurança obrigatórios; (D) Documentação Regular; (E) Ar -condicionado; (F) Perfeito estado de funcionamento/conservação; (G) Deverá ter seguro obrigatório e contra terceiros; (H) Sistema de Som e Microfone em Perfeito Estado de Funcionamento.	A) Tipo do Veículo: ÔNIBUS DE 42 LUGARES; B) Quantidade de veículos: 01; C) Conta como quilometragem percorrida, viagens de ida e de retorno; incluindo serviços de motorista e despesas com este relativas a diárias, pedágios, alimentação, salário, encargos trabalhistas, previdenciários e seguro; D) Verificar a localização do campus de saída e de chegada; E) Verificar se	Quilômetro	14000	Instituto Federal Catarinense – Campus Concórdia > Rodovia SC 283, KM 08 -CEP: 89703-720 -	Não há

			previsão de quilometragem mínima a ser executada por viagem. F) Poderá ser solicitada mais de uma viagem no mesmo dia. F) Poderá ser solicitada mais de uma viagem no mesmo dia.				
ITENS E QUANTITATIVOS - CAMPUS FRAIBURGO							
ITEM	DESCRIÇÃO	REQUISITOS MÍNIMOS	CARACTERÍSTICAS FUNDAMENTAIS PARA DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA	UNIDADE DE MEDIDA	ESTIMATIVA DE KM EM 12 MESES	CAMPUS DE SAÍDA E RETORNO DA VIAGEM	QUILOMETRAGEM MÍNIMA POR PEDIDO
20	(Um veículo por viagem) VAN DE 15 LUGARES - Contratação de empresa de transporte rodoviário para realização de viagens.	(A) Quantidade de veículos: 01; (B) Quantidade mínima de assentos: 15 lugares; (C) Equipado com todos os componentes de segurança obrigatórios; (D) Documentação Regular; (E) Ar -condicionado; (F) Perfeito estado de funcionamento/conservação; (G) Deverá ter seguro obrigatório e contra terceiros; (H) Sistema de Som e Microfone em Perfeito Estado de Funcionamento.	A) Tipo do Veículo: VAN DE 15 LUGARES; B) Quantidade de veículos: 01; C) Conta como quilometragem percorrida, viagens de ida e de retorno; incluindo serviços de motorista e despesas com este relativas a diárias, pedágios, alimentação, salário, encargos	Quilômetro	1500	Instituto Federal Catarinense – Campus Fraiburgo > Rua Cruz e Souza, 100, Centro, Fraiburgo – SC - CEP: 89580-002	Não há

			<p>trabalhistas, previdenciários e seguro; D) Verificar a localização do campus de saída e de chegada; E) Verificar se houve a previsão de quilometragem mínima a ser executada por viagem. F) Poderá ser solicitada mais de uma viagem no mesmo dia.</p>				
21	<p>(Um veículo por viagem) ÔNIBUS DE 42 LUGARES - Contratação de empresa de transporte rodoviário para realização de viagens.</p>	<p>(A) Quantidade de veículos: 01; (B) Quantidade mínima de assentos: 42 lugares; (C) Equipado com todos os componentes de segurança obrigatórios; (D) Documentação Regular; (E) Ar -condicionado; (F) Perfeito estado de funcionamento/conservação; (G) Deverá ter seguro obrigatório e contra terceiros; (H) Sistema de Som e Microfone em Perfeito Estado de Funcionamento.</p>	<p>A) Tipo do Veículo: ÔNIBUS DE 42 LUGARES; B) Quantidade de veículos: 01; C) Conta como quilometragem percorrida, viagens de ida e de retorno; incluindo serviços de motorista e despesas com este relativas a diárias, pedágios, alimentação, salário, encargos trabalhistas, previdenciários e seguro; D)</p>	Quilômetro	11000	<p>Instituto Federal Catarinense – Campus Fraiburgo > Rua Cruz e Souza, 100, Centro, Fraiburgo – SC - CEP: 89580-004</p>	Não há

			<p>Verificar a localização do campus de saída e de chegada; E) Verificar se houve a previsão de quilometragem mínima a ser executada por viagem. F) Poderá ser solicitada mais de uma viagem no mesmo dia. F) Poderá ser solicitada mais de uma viagem no mesmo dia.</p>				
ITENS E QUANTITATIVOS - CAMPUS LUZERNA							
ITEM	DESCRIÇÃO	REQUISITOS MÍNIMOS	CARACTERÍSTICAS FUNDAMENTAIS PARA DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA	UNIDADE DE MEDIDA	ESTIMATIVA DE KM EM 12 MESES	CAMPUS DE SAÍDA E RETORNO DA VIAGEM	QUILOMETRAGEM MÍNIMA POR PEDIDO
22	(Um Veículo por Viagem) Micro ônibus 22 Lugares - Contratação de empresa de transporte rodoviário para realização de viagens.	(A) Quantidade de veículos: 01; (B) Quantidade mínima de assentos: 22 lugares; (C) Equipado com todos os componentes de segurança obrigatórios; (D) Documentação Regular; (E) Ar -condicionado; (F) Perfeito estado de funcionamento/conservação; (G) Deverá ter seguro obrigatório e contra terceiros; (H) Sistema de Som e Microfone em	A) Tipo do Veículo: Micro-ônibus de 22 lugares; B) Quantidade de veículos: 01; C) Conta como quilometragem percorrida, viagens de ida e de retorno; incluindo serviços de motorista e	Quilômetro	1500	Instituto Federal Catarinense - Campus Luzerna > Rua Vigário Frei João, 550, Centro – Luzerna/SC – CEP: 89609-000.	60 KM

		Perfeito Estado de Funcionamento.	despesas com este relativas a diárias, pedágios, alimentação, salário, encargos trabalhistas, previdenciários e seguro; D) Verificar a localização do campus de saída e de chegada; E) Verificar se houve a previsão de quilometragem mínima a ser executada por viagem. F) Poderá ser solicitada mais de uma viagem no mesmo dia.				
23	(Um veículo por viagem) ÔNIBUS DE 42 LUGARES - Contratação de empresa de transporte rodoviário para realização de viagens.	(A) Quantidade de veículos: 01; (B) Quantidade mínima de assentos: 42 lugares; (C) Equipado com todos os componentes de segurança obrigatórios; (D) Documentação Regular; (E) Ar -condicionado; (F) Perfeito estado de funcionamento/conservação; (G) Deverá ter seguro obrigatório e contra terceiros; (H) Sistema de Som e Microfone em Perfeito Estado de Funcionamento.	A) Tipo do Veículo: ÔNIBUS DE 42 LUGARES; B) Quantidade de veículos: 01; C) Conta como quilometragem percorrida, viagens de ida e de retorno; incluindo serviços de motorista e despesas com este relativas a diárias,	Quilômetro	5000	Instituto Federal Catarinense - Campus Luzerna > Rua Vigário Frei João, 550, Centro – Luzerna/SC – CEP: 89609-000.	60 KM

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

			pedágios, alimentação, salário, encargos trabalhistas, previdenciários e seguro; D) Verificar a localização do campus de saída e de chegada; E) Verificar se houve a previsão de quilometragem mínima a ser executada por viagem. F) Poderá ser solicitada mais de uma viagem no mesmo dia.				
ITENS E QUANTITATIVOS - CAMPUS SÃO BENTO DO SUL							
ITEM	DESCRIÇÃO	REQUISITOS MÍNIMOS	CARACTERÍSTICAS FUNDAMENTAIS PARA DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA	UNIDADE DE MEDIDA	ESTIMATIVA DE KM EM 12 MESES	CAMPUS DE SAÍDA E RETORNO DA VIAGEM	QUILOMETRAGEM MÍNIMA POR PEDIDO
24	(Um Veículo por Viagem) Microônibus 22 Lugares - Contratação de empresa de transporte rodoviário para realização de viagens.	(A) Quantidade de veículos: 01; (B) Quantidade mínima de assentos: 22 lugares; (C) Equipado com todos os componentes de segurança obrigatórios; (D) Documentação Regular; (E) Ar -condicionado; (F) Perfeito estado de funcionamento/conservação; (G) Deverá ter seguro obrigatório e contra	A) Tipo do Veículo: Micro-ônibus de 22 lugares; B) Quantidade de veículos: 01; C) Conta como quilometragem percorrida, viagens de ida e de retorno; inclui	Quilômetro	1000	Instituto Federal Catarinense - Campus São Bento do Sul > Rua Paulo Chapiewiski, 931 – Bairro Centenário – São Bento do Sul/SC – CEP: 89283-064.	Não

		terceiros; H) Sistema de Som e Microfone em Perfeito Estado de Funcionamento.	ndo serviços de motorista e despesas com este relativas a diárias, pedágios, alimentação, salário, encargos trabalhistas, previdenciários e seguro; D) Verificar a localização do campus de saída e de chegada; E) Verificar se houve a previsão de quilometragem mínima a ser executada por viagem. F) Poderá ser solicitada mais de uma viagem no mesmo dia.				
25	(Um veículo por viagem) VAN DE 15 LUGARES - Contratação de empresa de transporte rodoviário para realização de viagens.	(A) Quantidade de veículos: 01; (B) Quantidade mínima de assentos: 15 lugares; (C) Equipado com todos os componentes de segurança obrigatórios; (D) Documentação Regular; (E) Ar -condicionado; (F) Perfeito estado de funcionamento/conservação; (G) Deverá ter seguro obrigatório e contra terceiros; H) Sistema de Som e Microfone em Perfeito Estado de	A) Tipo do Veículo: VAN DE 15 LUGARES; B) Quantidade de veículos: 01; C) Conta como quilometragem percorrida, viagens de ida e de retorno; incluindo serviços de motorista e despesas com	Quilômetro	1000	Instituto Federal Catarinense - Campus São Bento do Sul > Rua Paulo Chapiewiski, 931 – Bairro Centenário – São Bento do Sul/SC – CEP: 89283-064.	Não

		Funcionamento.	este relativas a diárias, pedágios, alimentação, salário, encargos trabalhistas, previdenciários e seguro; D) Verificar a localização do campus de saída e de chegada; E) Verificar se houve a previsão de quilometragem mínima a ser executada por viagem. F) Poderá ser solicitada mais de uma viagem no mesmo dia.				
26	(Um veículo por viagem) ÔNIBUS DE 42 LUGARES - Contratação de empresa de transporte rodoviário para realização de viagens.	(A) Quantidade de veículos: 01; (B) Quantidade mínima de assentos: 42 lugares; (C) Equipado com todos os componentes de segurança obrigatórios; (D) Documentação Regular; (E) Ar -condicionado; (F) Perfeito estado de funcionamento/conservação; (G) Deverá ter seguro obrigatório e contra terceiros; (H) Sistema de Som e Microfone em Perfeito Estado de Funcionamento.	A) Tipo do Veículo: ÔNIBUS DE 42 LUGARES; B) Quantidade de veículos: 01; C) Conta como quilometragem percorrida, viagens de ida e de retorno; incluindo serviços de motorista e despesas com este relativas a diárias, pedágios,	Quilômetro	3000	Instituto Federal Catarinense - Campus São Bento do Sul > Rua Paulo Chapiewiski, 931 – Bairro Centenário – São Bento do Sul/SC – CEP: 89283-064.	Não

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

			<p>alimentação, salário, encargos trabalhistas, previdenciários e seguro; D) Verificar a localização do campus de saída e de chegada; E) Verificar se houve a previsão de quilometragem mínima a ser executada por viagem. F) Poderá ser solicitada mais de uma viagem no mesmo dia.</p>				
ITENS E QUANTITATIVOS - CAMPUS SÃO FRANCISCO DO SUL							
ITEM	DESCRIÇÃO	REQUISITOS MÍNIMOS	CARACTERÍSTICAS FUNDAMENTAIS PARA DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA	UNIDADE DE MEDIDA	ESTIMATIVA DE KM EM 12 MESES	CAMPUS DE SAÍDA E RETORNO DA VIAGEM	QUILOMETRAGEM MÍNIMA POR PEDIDO
27	<p>(Um Veículo por Viagem) Micro-ônibus 22 Lugares - Contratação de empresa de transporte rodoviário para realização de viagens.</p>	<p>(A) Quantidade de veículos: 01; (B) Quantidade mínima de assentos: 22 lugares; (C) Equipado com todos os componentes de segurança obrigatórios; (D) Documentação Regular; (E) Ar -condicionado; (F) Perfeito estado de funcionamento/manutenção; (G) Deverá ter seguro obrigatório e contra terceiros; (H) Sistema de</p>	<p>A) Tipo do Veículo: Micro-ônibus de 22 lugares; B) Quantidade de veículos: 01; C) Conta como quilometragem percorrida, viagens de ida e de retorno; incluindo serviços</p>	Quilômetro	2000	<p>O endereço de saída e chegada da viagem é: Instituto Federal Catarinense - Campus São Francisco do Sul > Rodovia Duque de Caxias, s/nº – Bairro Iperoba –</p>	60 KM

		Som e Microfone em Perfeito Estado de Funcionamento.	de motorista e despesas com este relativas a diárias, pedágios, alimentação, salário, encargos trabalhistas, previdenciários e seguro; D) Verificar a localização do campus de saída e de chegada; E) Verificar se houve a previsão de quilometragem mínima a ser executada por viagem. F) Poderá ser solicitada mais de uma viagem no mesmo dia.			São Francisco do Sul/SC – CEP: 89.240-000.	
28	(Um veículo por viagem) ÔNIBUS DE 42 LUGARES - Contratação de empresa de transporte rodoviário para realização de viagens.	(A) Quantidade de veículos: 01; (B) Quantidade mínima de assentos: 42 lugares; (C) Equipado com todos os componentes de segurança obrigatórios; (D) Documentação Regular; (E) Ar -condicionado; (F) Perfeito estado de funcionamento/conservação; (G) Deverá ter seguro obrigatório e contra terceiros; (H) Sistema de Som e Microfone em Perfeito Estado de Funcionamento.	A) Tipo do Veículo: ÔNIBUS DE 42 LUGARES; B) Quantidade de veículos: 01; C) Conta como quilometragem percorrida, viagens de ida e de retorno; incluindo serviços de motorista e despesas com este relativas	Quilômetro	8000	O endereço de saída e chegada da viagem é: Instituto Federal Catarinense - Campus São Francisco do Sul > Rodovia Duque de Caxias, s/nº – Bairro Iperoba – São Francisco do Sul/SC – CEP:	60 KM

			<p>a diárias, pedágios, alimentação, salário, encargos trabalhistas, previdenciários e seguro; D) Verificar a localização do campus de saída e de chegada; E) Verificar se houve a previsão de quilometragem mínima a ser executada por viagem. F) Poderá ser solicitada mais de uma viagem no mesmo dia.</p>			89.240-000.	
--	--	--	---	--	--	-------------	--

ANEXO II – PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 90076/2024

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX /20XX

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 23349.002494/2024-15

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE - CAMPUS ARAQUARI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de , especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº/20.., que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	<i>Marca (se exigida no edital)</i>	<i>Modelo (se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	<i>Prazo garantia ou</i>

								validade
								e

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

3.2. *{Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:*

<i>Item nº</i>	<i>Órgãos Participantes</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.2.2. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.3. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante **aceita pelo órgão**

ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

- 4.4. O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.7. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, *podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.*
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva,

na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da **alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021**;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X								

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X								

ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PREGÃO nº 90076/2024

(Processo Administrativo nº 23349.002494/2024-15)

INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE - CAMPUS ARAQUARI

(Processo Administrativo nº 23349.002494/2024-15)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

A União / Autarquia / Fundação, (utilizar a menção à União somente se for órgão da Administração Direta, caso contrário incluir o nome da autarquia ou fundação conforme o caso) por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de de empresa especializada em prestação de serviços para transporte rodoviário de passageiros para atender às eventuais demandas dos Campus Araquari, Abelardo Luz, Blumenau (Campus e Reitoria), Concórdia, Fraiburgo, Luzerna, São Bento do Sul e São Francisco do Sul, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	-------------------	------------	----------------	-------------

1		Quilometragem			
2		Quilometragem			
3		Quilometragem			

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 ano contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, do Pregão Eletrônico nº 90076/2024, Processo Administrativo 23349.002494/2024-15.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições determinadas no Termo de Referência:

4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.6. Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:

4.6.1. O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

4.6.2. O CONTRATADO deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

4.6.3. O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

4.6.4. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. *O valor total da contratação é de R\$.……. (……)*
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, **do Pregão Eletrônico nº 90076/2024, Processo Administrativo 23349.002494/2024-15.**

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **(29/07/2024)**.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) apurado nos últimos 12 (doze) meses**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de ***um mês***, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

- 8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de ***um mês***.
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de **0,5 % (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **25 (vinte e cinco)** dias;
 - a. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de **15% a 20%** do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de **5% a 10%** do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de **1% a 5%** do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de **0,8% a 1,5%** do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de **0,5% a 1%** do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os

créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.1.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I.Gestão/Unidade:

II.Fonte de Recursos:

III.Programa de Trabalho:

IV.Elemento de Despesa:

V.Plano Interno:

VI.Nota de Empenho:

14.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

[EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA]

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Fone: _____ e-mail: _____

Banco, Agência e número da Conta: _____

CPF: _____ RG: _____

Item	Unidade	Especificação	Quantidade Total	Valor Unitário	Valor Total
xx	Quilômetro	xxxxx	xxx	R\$	R\$
xx	Quilômetro	xxxx	xxxx	R\$	R\$
xx	Quilômetro	xxxx	xxxx	R\$	R\$
TOTAL				R\$	

Declaramos que o prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias a partir da entrega definitiva da proposta, nos termos do edital.

Declaramos que os preços apresentados são absolutamente líquidos, já incluídos todos os custos, diretos ou indiretos inerentes ao objeto, como salários, tributos, encargos sociais, fretes, material, dentre outros, nos termos do Edital, Termo de Referência e Anexos do certame.

Município/SC, xx / xx / 202x

Nome e Assinatura do Representante Legal
Carimbo empresa

ANEXO V

RELAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS

PREGÃO nº 90076/2024

(Processo Administrativo nº 23349.002494/2024-15)

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Fone: _____ e-mail: _____

Representante Legal: _____

CPF: _____ RG: _____

Nº	MARCA	MODELO	Nº DO CHASSI	ANO FABRICAÇÃO	PLACA
01					
02					
03					
04					

Declaro, na forma prevista no art. 56 do Decreto nº 2.521/98, que os veículos relacionados acima apresentam adequada manutenção, conservação e preservação de suas características técnicas, estando esta empresa ciente das penalidades a que está sujeita pela inobservância das disposições do referido Decreto.

.....
Local e data

.....
assinatura carimbo da empresa

ANEXO VI

PEDIDO DE VIAGEM

PREGÃO nº 90076/2024

(Processo Administrativo nº 23349.002494/2024-15)

DEPE/CGE/Coordenação: _____

Motivo da Viagem: _____

Técnico (a) administrativo ou professor (a) responsável pela viagem:

Data de Saída: ___/___/___ Horário: _____

Data de Retorno: ___/___/___ Previsão de Horário: _____

Documentos a serem apresentados antes da viagem:

- Apresentação pelo motorista da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com o veículo e com vigência dentro da validade.
 - Para viagens de Ônibus, Micro Ônibus ou VAN acima de 05:30h (cinco horas e meia) ininterruptas deverá existir a presença de 02 (dois) motoristas para o percurso.
- Apresentação do Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo – CRLV do Ônibus ou Micro Ônibus ou VAN com no máximo 15 (quinze) anos de fabricação e comprovante de inspeção ANUAL.
 - Apresentação do documento do Ônibus ou Micro Ônibus ou VAN com MAIS de 15 (quinze) anos de fabricação e comprovante de inspeção SEMESTRAL.
- Apresentação da Licença de viagem concedida pela ANTT.
- Apresentação do veículo que permita a identificação da CONTRATADA e com identificação do cadastro na ANTT.
- Apresentação do Certificado de Segurança Veicular – CSV (O veículo zero quilômetro com idade de até 1 (um) ano será dispensado de apresentar o CSV).
- Apresentação da Apólice de seguro de responsabilidade civil dentro da validade.
- Apresentação de veículo com acessibilidade (A CONTRATANTE poderá solicitar veículo com acessibilidade conforme necessidade).

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

Em caso de NÃO apresentação de quaisquer documentos solicitados, o servidor(a) técnico(a) administrativo ou professor(a) do Campus ou da Reitoria IFC responsável pela viagem poderá, junto com a fiscalização da CONTRATANTE, solicitar à CONTRATADA, o atendimento das não conformidades antes do início da viagem. A CONTRATADA terá até 4 (quatro) horas antes do início da viagem para realizar os ajustes necessários.

Caso o servidor(a) técnico(a) administrativo ou professor(a) do Campus ou da Reitoria IFC, responsável pela viagem, observe que o veículo ou o motorista não apresenta condições de **iniciar** a prestação do serviço, poderá este, informar a fiscalização da CONTRATANTE e solicitar a CONTRATADA a substituição do veículo, ou do motorista, ou de ambos. A CONTRATADA terá **até 4 (quatro) horas** para realizar os ajustes necessários.

Município/SC, XX de XXXXXXXX de 20XX.

Nome: do servidor (a) técnico (a) administrativo ou professor (a) responsável pela viagem:

Assinatura: do servidor (a) técnico (a) administrativo ou professor (a) responsável pela viagem:

ANEXO VII

RELAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DOS PASSAGEIROS

PREGÃO nº 90076/2024

(Processo Administrativo nº 23349.002494/2024-15)

Técnico (a) administrativo ou professor (a) responsável pela viagem: _____

Nome do Motorista (s): _____

Data de Saída: ___/___/___ Horário: _____

Data de Retorno: ___/___/___ Horário: _____

Quantidade	Nome e Sobrenome	RG ou CPF ou CNH	Órgão Emissor	Município de Embarque	Município de Desembarque
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					

OBS.: _____

Data: ___/___/___

Assinatura do Técnico (a) administrativo ou professor (a) responsável pela viagem: _____

ANEXO VIII

CONTROLE DE QUILOMETRAGEM DE VIAGEM

PREGÃO nº 76/2024

(Processo Administrativo nº 23349.002494/2024-15)

DEPE/CGE/Coordenação: _____

Motivo da Viagem: _____

Técnico (a) administrativo ou professor (a) responsável pela viagem: _____

Nome do Motorista(s): _____

Data de Saída: ___/___/___ Horário: _____

Data de Retorno: ___/___/___ Horário: _____

ITINERÁRIO DA VIAGEM

DESTINO	Saída (Campus ou Reitoria)			Chegada (Campus ou Reitoria)			Assinatura do Motorista
	Dia	Hora	Km	Dia	Hora	Km	

OBS.: _____

Data: ___/___/___

Assinatura do Técnico (a) administrativo ou professor (a) responsável pela viagem: _____

ANEXO IX

Instrumento de Medição de Resultado – IMR

PREGÃO nº 90076/2024

(Processo Administrativo nº 23349.002494/2024-15)

Para aferição da qualidade na prestação dos serviços **durante toda a viagem**, serão avaliados os seguintes critérios:

Nº de Critério	Descrição	Nota (0 a 5)
1. Comportamento do motorista	Volume do som na cabine, interação com os passageiros, auxílio no acesso ao bagageiro, uso do celular, e demais condutas gerais.	
2. Direção do veículo pelo motorista	Forma de condução do veículo durante toda a viagem.	
3. Apresentação do veículo	Apresentação do veículo quanto a estética, condições estruturais, pneus, cintos de segurança, e sistema de som com microfone	
4. Higiene do veículo	Apresentação do veículo quanto a limpeza interna e externa, higienização do banheiro, e higienização dos bancos.	
5. Pontualidade do Motorista	Cumprimento dos horários com pontualidade	
6. Apresentação do motorista	Asseio, uniforme, crachá de identificação.	
7. Rota realizada	Realizou a rota alinhada com o (a) servidor (a) técnico (a) administrativo ou professor (a) responsável pela viagem.	
NOTA TOTAL		

Parâmetros das NOTAS: (5 - Ótimo; 4 - Bom; 3 - Regular; 2 - Insatisfatório; 1 - ruim; 0 - não realizado):

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

A cada viagem, o servidor (a) (técnico (a) administrativo ou professor (a) do Campus ou da Reitoria IFC responsável pela viagem juntamente com a fiscalização da CONTRATANTE, realizará o preenchimento das 8 (oito) perguntas e das notas dos 7 (sete) critérios apresentados na tabela acima.

No ateste da nota fiscal, a fiscalização juntamente com o servidor (a) (técnico (a) administrativo ou professor (a) do Campus ou da Reitoria IFC responsável pela viagem, indicarão o pagamento conforme o somatório de pontos obtidos na prestação do serviço. O pagamento seguirá a seguinte ordem:

- a) Nota entre 28 e 35 - pagamento 100% da nota fiscal.
- b) Nota entre 25 e 27 - pagamento 95% da nota fiscal.
- c) Nota entre 21 e 24 - pagamento 90% da nota fiscal.
- d) Nota entre 20 e 23 – pagamento 50% da nota fiscal.

Observação 1: em caso de 2 (duas) ocorrências com pontuação igual ou abaixo da nota 19, a CONTRATANTE poderá implementar o processo de rescisão de contrato.

Observação 2: caso o servidor (a) (técnico (a) administrativo ou professor (a) do Campus ou da Reitoria IFC responsável pela viagem observe que o veículo ou o motorista não apresentam condições de **iniciar** a prestação do serviço, poderá informar a fiscalização da CONTRATANTE e solicitar a CONTRATADA a substituição do veículo, ou do motorista, ou de ambos. A CONTRATADA terá até **4 (quatro) horas** para realizar os ajustes necessários.

Observação 3: caso o servidor (a) (técnico (a) administrativo ou professor (a) do Campus ou da Reitoria IFC responsável pela viagem observe que **durante o percurso da viagem** o motorista não apresenta condições de prestação do serviço, seja pela condução do veículo de forma incompatível ou, seja por qualquer outro comportamento diferente do esperado para prestação do serviço, poderá entrar em contato com a fiscalização da CONTRATANTE, informar o ocorrido, e caso seja necessário, solicitar a CONTRATADA a substituição do motorista. A CONTRATADA terá até **4 (quatro) horas** para realizar os ajustes necessários.

Observação 4: não ocorrida a viagem por falta de apresentação de documentação ou outro motivo não justificável e notificado pela CONTRATADA, poderá ser atribuído “Nota 0” no IMR.

Município/SC, xx de xxxxxxxx de 202x.

Responsável pela Viagem

Fiscal/Substituto do Contrato

ANEXO X

MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA SUBCONTRATAÇÃO

PREGÃO nº 90076/2024

(Processo Administrativo nº 23349.002494/2024-15)

Razão Social da Empresa Subcontratada: _____

CNPJ da Empresa Subcontratada: _____

Endereço da Empresa Subcontratada: _____

Fone da Empresa Subcontratada: _____

e-mail da Empresa Subcontratada: _____

Representante Legal da Empresa Subcontratada: _____

CPF do responsável da Empresa Subcontratada: _____

RG do responsável da empresa Subcontratada: _____

Nome do (s) motorista (s) da Empresa Subcontratada: _____

CPF do (s) motorista (s) da Empresa Subcontratada: _____

RG (s) motorista (s) empresa Subcontratada: _____

A planilha abaixo é para o preenchimento dos veículos que serão utilizados pela subcontratada.

Nº	MARCA	MODELO	Nº DO CHASSI	ANO FABRICAÇÃO	PLACA
01					
02					
03					

04					
<p>Declaro, na forma prevista no art. 56 do Decreto nº 2.521/98, que os veículos relacionados acima apresentam adequada manutenção, conservação e preservação de suas características técnicas, estando esta empresa ciente das penalidades a que está sujeita pela inobservância das disposições do referido Decreto.</p> <p style="text-align: center;">..... Local e data</p> <p style="text-align: center;">..... assinatura carimbo da empresa subcontratada</p>					

Documentos que devem ser apresentados da Subcontratada relativos à Qualificação Técnica para a análise de autorização da Subcontratação:

- > a relação dos veículos a serem utilizados na prestação do serviço precisam ser acompanhadas de cópia dos respectivos Certificados de Registro de Licenciamento de Veículo – CRLV.
- > Apresentar o Certificado de Segurança Veicular – CSV, expedido para veículo em inspeção da ANTT, conforme portaria do DENATRAN, para cada veículo apresentado.
- > Conforme o § 4, do inciso III, do Artigo 11, da Resolução nº 4.777 de 06/07/2015, os veículos zero-quilômetro será dispensado de apresentar o CSV pelo período de 1 (um) ano após a sua compra, devendo apresentar cópia da nota fiscal do chassi. **(Parágrafo acrescentado pela Resolução ANTT Nº 5017 DE 18/02/2016).**
- > Alvará de licença de funcionamento fornecido pela Prefeitura Municipal sede do licitante.
- > Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;
- > Para fins da comprovação dos atestados da realização dos serviços precisam ter as seguintes características mínimas:
 - > Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação mediante a apresentação de um ou mais atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - > Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

> Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

> Declaração de que o subcontratado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

> A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.



EDITAL Nº 1/2024 - DAP/ARAQ (11.01.02.02.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 18/09/2024 11:20)

FERNANDO JOSE BRAZ

DIRETOR GERAL - TITULAR

DG/ARA (11.01.02.02)

Matrícula: ###013#9

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2024**, tipo:
EDITAL, data de emissão: **18/09/2024** e o código de verificação: **3586dc59bb**